



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia



Telefone

77 3457-2121



Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. PRORROGA O PRAZO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA DESTINADA À APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIRIGENTES E SERVIDORES DE PLANTÃO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO CELERITA SOARES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA SME Nº 52, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO COMITÊ ESTRATÉGICO LOCAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA SME Nº 53/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIACHO DE SANTANA - BA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO ESCOLAR, ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PORTFÓLIO E FORMAS DE RECONHECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA Nº 011/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), EM TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, QUE DÁ ACESSO DO POVOADO DE LAGUNA AO POVOADO DE PEDRINHAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 975229/2025/MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA Nº 010/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MCIDADES Nº 975137/2025 - OPERAÇÃO 1100870-12, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 089/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 008/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 995641/2025MCCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 089/2026 - CONCORRÊNCIA: Nº. 008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 046/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 995641/2025MCCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.



**PORTARIA Nº 17, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

Prorroga o prazo da Sindicância Investigativa destinada à apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas de dirigentes e servidores de plantão na Unidade de Acolhimento Celerita Soares Pereira e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 03, de 23 de fevereiro de 2026, que instaurou Sindicância Investigativa destinada à apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas de dirigentes e servidores de plantão na Unidade de Acolhimento Celerita Soares Pereira, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação mediante justificativa fundamentada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 13, de 26 de agosto de 2026, que formalizou a última prorrogação do prazo para conclusão da referida Sindicância Investigativa, por mais 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de nova dilação do prazo para a conclusão regular dos trabalhos e elaboração do respectivo relatório final;

CONSIDERANDO o elevado volume de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em tramitação simultânea, todos demandando atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância;

CONSIDERANDO que o Município dispõe atualmente de apenas uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, responsável pela condução simultânea dos procedimentos dessa natureza, circunstância que impacta diretamente a celeridade dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar prazo suficiente para a análise criteriosa dos elementos constantes dos autos e para a adequada conclusão da apuração, sem prejuízo da regularidade e segurança dos trabalhos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 282, de 16 de setembro de 2025, que nomeia a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, à qual compete a condução e continuidade das apurações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada e o pedido formulado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância para prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para a adequada conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 03, de 23 de fevereiro de 2026, contados a partir do término do prazo correspondente à última prorrogação, formalizada pela Portaria nº 13, de 26 de agosto de 2026.

Art. 2º – A condução dos trabalhos permanecerá a cargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, constituída pelo Decreto nº 282, de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de outubro de 2026.

Riacho de Santana, Bahia, 27 de outubro de 2026.

VIVIANE BARBOSA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 287, de 19 de agosto de 2026



**PORTARIA SME Nº 52, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho de Santana – Bahia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 517, de 13 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Riacho de Santana – Bahia, integrando suas ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Programa Bahia Alfabetizada Criança;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 323, de 21 de outubro de 2026 que Institui o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização no Município de Riacho de Santana/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a composição e o efetivo funcionamento do Comitê Estratégico Local enquanto instância de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelos respectivos segmentos representados no Comitê Estratégico Local;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho de Santana – Bahia, conforme composição estabelecida no Decreto Municipal nº 323, de 21 de outubro de 2026:





I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE IRÃO COMPOR E COORDENAR AS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO EM RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

Prefeito Municipal de Riacho de Santana

João Vitor Martins Laranjeira

Secretaria Municipal de Educação

Lilian Rodrigues de Sousa

Representante do Núcleo de Avaliação e Formação Educacional - NAFE

André de Jesus Rodrigues

Representante Pedagógica Núcleo de Avaliação Formação Educacional

Titular: Susane Martins da Silva Castro

Representante e Articuladora do Programa - CNCA

Titular: Maria da Glória Alves Moreira

Representante dos Anos Iniciais e Finais

Titular: Marcília de Almeida Silva Laranjeira

Representante e Formadora do Programa – PROLEEI

Titular: Rosileide de Souza Pereira Nogueira

Representante Educação Infantil

Titular: Pedro Paulo Alves dos Santos

Representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Vilma da Silva Oliveira

Representante Direção Escolar Anos Iniciais e Finais

Titular: Gilmária Gomes Pereira

Suplente: Isaac da Costa Silva

Representante Coordenação Pedagógica Escolar - Anos Inicia e Finais

Titular: Darlene Oliveira Magalhães

Suplente: Viviane Alves Pereira

Professoras Representantes do Ciclo da Alfabetização

Titular: Leyla Amaral Alves Roque

Suplentes: Diane de Oliveira Ferreira e Vanessa Lourenço Santana

Representante do Busca Ativa Escolar, vinculado à Secretaria Municipal.

Titular: Hilma Deniz Lessa Silva





Representantes das Modalidades- EPJAI, Educação Inclusiva, Educação do Campo.

Titular: Zenaide Alves Pereira

Suplente: Mateus Soares de Oliveira

Art. 2º A Coordenação do Comitê Estratégico Local será exercida pelo (a) Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, nos termos do Decreto Municipal nº 323, de 21 de outubro de 2026.

§ 1º Fica designado (a) para exercer a Coordenação do Comitê: Estratégico, Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA.

§ 2º Compete à Coordenação organizar e convocar as reuniões, promover a articulação entre os membros e acompanhar o cumprimento das deliberações e do Plano de Trabalho do Comitê.

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê Estratégico Local será de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, permitida a recondução, conforme estabelecido no Decreto que instituiu o colegiado.

§ 1º Na hipótese de afastamento, impedimento ou vacância do membro titular, assumirá o respectivo suplente.

§ 2º Havendo vacância simultânea do titular e do suplente, o segmento representado deverá proceder a nova indicação para complementação do mandato.

§ 3º A substituição de qualquer membro durante o período do mandato será formalizada por ato próprio, mediante indicação do respectivo segmento ou setor representado.

Art. 4º Os membros designados por esta Portaria exercerão as competências atribuídas ao Comitê Estratégico Local pelo Decreto Municipal nº 323, de 21 de outubro de 2026, devendo participar das ações de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os membros deverão contribuir especialmente para o acompanhamento dos indicadores de alfabetização, das avaliações diagnósticas e externas, das ações de recomposição das aprendizagens, do Plano de





Trabalho Anual e das estratégias de mobilização das famílias e comunidades escolares, em consonância com as competências estabelecidas no Decreto instituidor.

Art. 5º Os membros titulares deverão participar regularmente das reuniões ordinárias e extraordinárias e das demais atividades promovidas pelo Comitê.

§ 1º Na impossibilidade de participação, o membro titular deverá comunicar previamente à Coordenação do Comitê, possibilitando a convocação do respectivo suplente.

§ 2º A atuação dos membros deverá observar as diretrizes, competências, procedimentos de funcionamento e deliberação estabelecidos no Decreto que instituiu o Comitê.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico Local não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Riacho de Santana – Bahia, nos termos do Decreto Municipal nº 323, de 21 de outubro de 2006.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Local.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana – Bahia, 27 de outubro de 2026.

LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 08/2025



**PORTARIA SME Nº 53/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Riacho de Santana – BA, o Programa Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas de Gestão Escolar, estabelece critérios de avaliação por portfólio e formas de reconhecimento, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os arts. 37 e 206 da Constituição Federal e os arts. 12, 13 e 14 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, especialmente os arts. 12 e 27, que contemplam o fortalecimento das práticas de gestão escolar e o reconhecimento e a disseminação de experiências exitosas relacionadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer práticas educacionais nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, respeitando, na Educação Infantil, as interações, as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades dos processos de aproximação das crianças com a cultura escrita;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 484, de 26 de agosto de 2025, no que se refere à gestão escolar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 517, de 13 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 317, de 15 de outubro de 2026, especialmente suas disposições relativas à governança, avaliação, formação e valorização de práticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e socializar práticas de gestão comprometidas com a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, o desenvolvimento integral, a equidade, a participação e a melhoria contínua da educação municipal;

RESOLVE:

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com - educacao@riachodesantana.ba.gov.br





CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas de Gestão Escolar, de natureza pública, formativa e honorífica, dirigido às equipes gestoras das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Riacho de Santana – BA.

§ 1º O Programa identificará, avaliará, reconhecerá e disseminará práticas de gestão demonstradas em portfólios, mediante critérios objetivos, transparência e respeito às etapas e modalidades ofertadas.

§ 2º O reconhecimento não configura competição, classificação ordinal ou premiação pecuniária, nem estabelece número máximo de unidades escolares reconhecidas.

§ 3º O Programa abrangerá as práticas de gestão desenvolvidas nas unidades escolares que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, contemplando o reconhecimento de iniciativas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais, sem prejuízo da valorização das práticas próprias das demais etapas e modalidades de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – valorizar a atuação coletiva das equipes gestoras e sua articulação com professores, demais profissionais, estudantes e famílias;
- II – reconhecer o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações escolares;
- III – identificar e disseminar práticas que contribuam para a alfabetização, a recomposição e o desenvolvimento das aprendizagens;
- IV – valorizar práticas de gestão apropriadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades ofertadas;
- V – incentivar gestão democrática, inclusão, permanência, participação e equidade;
- VI – estimular a reflexão institucional, a autoria pedagógica e o aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão;
- VII – identificar, reconhecer, valorizar e disseminar boas práticas de gestão que contribuam para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento pedagógico dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII – reconhecer, na Educação Infantil, práticas de gestão que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, valorizando as interações, as brincadeiras, a escuta, a participação infantil e as experiências contextualizadas com diferentes linguagens, sem antecipação de exigências formais de alfabetização próprias do Ensino Fundamental;
- IX – reconhecer, nos anos finais do Ensino Fundamental, práticas de gestão voltadas ao acompanhamento das aprendizagens, à recomposição, à permanência, à inclusão e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com - educacao@riachodesantana.ba.gov.br





Art. 3º O Programa reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, equidade, respeito ao contexto escolar, proteção de dados pessoais, simplicidade documental e valorização do trabalho coletivo.

CAPÍTULO II — DOS PARTICIPANTES E DO PORTFÓLIO

Art. 4º Participarão da edição de 2026 as equipes gestoras em efetivo exercício nas unidades escolares municipais, compreendendo diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos, quando integrantes da equipe de gestão local, conforme registros funcionais e responsabilidades efetivamente exercidas.

§ 1º A avaliação e a pontuação serão atribuídas à unidade escolar, enquanto o reconhecimento institucional será dirigido à equipe gestora responsável pelas ações no período avaliado.

§ 2º Mudanças de direção, afastamentos, funcionamento em anexos e outras situações excepcionais serão apreciados motivadamente pela Comissão, com base em registros funcionais e evidências de participação.

§ 3º O reconhecimento considerará a contribuição efetiva dos profissionais no planejamento, na implementação, no acompanhamento ou na avaliação das práticas apresentadas, inclusive quando houver alteração na composição da equipe durante o ano letivo, vedado o reconhecimento automático de quem não participou das ações.

Art. 5º O instrumento de avaliação será o Portfólio de Gestão Escolar, elaborado pela equipe gestora e organizado, no mínimo, com contextualização da unidade, diagnóstico, objetivos, planejamento, ações desenvolvidas, acompanhamento, resultados ou contribuições observadas, reflexão crítica e evidências pertinentes.

§ 1º Cada unidade escolar apresentará um portfólio único, mesmo quando ofertar mais de uma etapa ou modalidade de ensino.

§ 2º O Núcleo de Avaliação e Formação Educacional – NAFE disponibilizará orientações técnicas e modelo orientador para a organização dos portfólios, respeitadas as dimensões avaliativas, os critérios e os limites de pontuação estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Serão admitidas evidências idôneas produzidas no ano letivo de 2026, incluindo registros de planejamento, atas, relatórios, produções pedagógicas, instrumentos de acompanhamento e dados educacionais, vedada a exigência de documentos retroativos em formato não requerido à época.

§ 4º A qualidade gráfica, o número de páginas, a quantidade de fotografias e o acesso a recursos tecnológicos não constituem critérios autônomos de pontuação.

§ 5º O portfólio deverá indicar, para cada prática, a necessidade que motivou a ação, os sujeitos envolvidos, as intervenções desenvolvidas, as evidências de acompanhamento e a análise crítica de seus resultados ou limites, respeitada a simplicidade documental.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com - educacao@riachodesantana.ba.gov.br





Art. 6º A edição de 2026 abrangerá ações e evidências referentes ao ano letivo de 2026, observado o calendário operacional previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O calendário indicará formato e canal de entrega, etapas do processo, prazos de avaliação, reconsideração, homologação e reconhecimento, assegurado intervalo razoável entre a publicação das orientações e a entrega dos portfólios.

CAPÍTULO III — DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO

Art. 7º O portfólio será avaliado em seis dimensões, cada uma com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, totalizando 60 (sessenta) pontos:

- I – diagnóstico e planejamento da gestão;
- II – desenvolvimento e acompanhamento das ações;
- III – gestão democrática, inclusão e participação;
- IV – avaliação crítica e reflexão da equipe gestora;
- V – acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento;
- VI – relevância, contextualização e contribuição das práticas de gestão para a melhoria dos processos pedagógicos.

Parágrafo único. As dimensões avaliativas serão aplicadas de forma comum a todas as unidades escolares, observadas as especificidades das etapas e modalidades efetivamente ofertadas, sem exigência de resultados, instrumentos ou práticas pedagógicas incompatíveis com a organização curricular e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa.

Art. 8º Cada dimensão receberá nota inteira de 0 (zero) a 10 (dez), observadas as seguintes faixas descritivas:

- I – de 0 a 2 pontos: evidências ausentes, incipientes ou insuficientes;
- II – de 3 a 4 pontos: evidências iniciais, com articulação e acompanhamento limitados;
- III – de 5 a 6 pontos: práticas desenvolvidas, com documentação pertinente e acompanhamento parcial;
- IV – de 7 a 8 pontos: práticas consistentes, documentadas, contextualizadas e acompanhadas;
- V – de 9 a 10 pontos: práticas articuladas e bem fundamentadas, com acompanhamento sistemático, avaliação crítica e evidências relevantes.

§ 1º A atribuição das notas observará rubrica com descritores específicos para cada dimensão avaliativa, inclusive parâmetros para diferenciação das notas dentro de uma mesma faixa, previamente divulgada às unidades escolares antes do início do prazo de apresentação dos portfólios, vedada sua alteração durante o processo avaliativo.

§ 2º A Comissão registrará, para cada dimensão, a nota, a justificativa objetiva e as evidências examinadas.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com - educacao@riachodesantana.ba.gov.br





§ 3º A ausência de avanço expressivo em indicador de resultado não implica, isoladamente, pontuação nula; serão considerados o diagnóstico, as intervenções, o monitoramento e a reflexão crítica, vedadas inferências causais automáticas.

§ 4º Cada portfólio será examinado por, no mínimo, dois avaliadores, com registros individuais e consolidação fundamentada das notas; eventuais divergências serão resolvidas pela Comissão, mediante registro em ata.

Art. 9º A avaliação utilizará critérios comuns a todas as unidades, interpretados de forma contextualizada segundo as características das etapas, modalidades, territórios e condições de funcionamento.

§ 1º Na Educação Infantil, serão consideradas as práticas de gestão relacionadas à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, às interações, às brincadeiras, à escuta e à participação das crianças, à organização dos tempos e espaços, à documentação pedagógica e à articulação com as famílias, respeitada a concepção de criança como sujeito histórico e de direitos, vedada a utilização de provas padronizadas de alfabetização ou da aquisição formal da leitura e da escrita como critérios de avaliação da etapa.

§ 2º No Ensino Fundamental, serão consideradas as práticas de gestão relacionadas ao acompanhamento das aprendizagens, à avaliação pedagógica, à permanência, à inclusão e às intervenções educacionais, observando-se:

I – nos anos iniciais, as ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;

II – nos anos finais, as estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens, desenvolvimento das competências e habilidades curriculares, permanência, participação e enfrentamento das desigualdades educacionais.

§ 3º Nas unidades com múltiplas etapas, haverá uma única nota por dimensão para o conjunto do portfólio, considerando a pertinência das evidências às etapas ofertadas, sem média matemática entre etapas ou exigência de idêntica quantidade de ações.

§ 4º Não haverá desconto de pontos exclusivamente por carência de infraestrutura, recursos ou pessoal cuja provisão não seja responsabilidade da equipe gestora; poderá ser considerado como tais necessidades foram identificadas, registradas e encaminhadas.

§ 5º Serão respeitadas as particularidades das escolas do campo, das classes multisseriadas, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e de outras modalidades ofertadas, consideradas as condições territoriais, socioculturais, pedagógicas e institucionais.

Art. 10. Serão atribuídas as seguintes faixas de reconhecimento, considerando a pontuação total obtida:

I – Gestão Compromisso: de 42 a 47 pontos;

II – Gestão Destaque: de 48 a 53 pontos;

III – Gestão Referência: de 54 a 60 pontos.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com - educacao@riachodesantana.ba.gov.br





§ 1º Pontuação inferior a 42 pontos não dará direito à menção honrosa nesta edição, sem prejuízo da devolutiva pedagógica e da indicação de oportunidades de aperfeiçoamento.

§ 2º A concessão do reconhecimento dependerá das evidências que fundamentem as notas atribuídas, conforme a rubrica publicada, sem criação de exigências adicionais após o início do processo avaliativo.

§ 3º O enquadramento nas faixas decorre exclusivamente da pontuação consolidada, observadas as condições objetivas desta Portaria, sem limite de unidades por categoria.

CAPÍTULO IV — DA COMISSÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. A avaliação será realizada por Comissão designada em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, composta por, no mínimo, três integrantes, com representação técnico-pedagógica.

§ 1º Os integrantes declararão impedimentos e conflitos de interesses, abstendo-se de avaliar portfólios quando houver interesse direto ou vínculo que comprometa a imparcialidade.

§ 2º A Comissão organizará a distribuição dos portfólios de modo a assegurar dupla avaliação e registro das decisões de consolidação, podendo solicitar apoio técnico sem transferência de sua competência decisória.

§ 3º A designação da Comissão poderá prever integrantes suplentes e apoio técnico de profissionais com experiência nas etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino, assegurados a imparcialidade, a observância dos critérios estabelecidos e o registro fundamentado das avaliações.

Art. 12. Compete à Comissão:

- I – verificar a admissibilidade e a integridade dos portfólios;
- II – avaliar as seis dimensões conforme a rubrica previamente divulgada;
- III – identificar evidências, justificar as notas e consolidar as avaliações;
- IV – solicitar esclarecimentos pontuais, sem criar exigências ou permitir alterações substanciais após o prazo de entrega;
- V – elaborar pareceres e resultado preliminar;
- VI – examinar os pedidos de reconsideração, observadas as regras de imparcialidade;
- VII – encaminhar o resultado definitivo para homologação;
- VIII – produzir devolutivas formativas para todas as unidades participantes.

Art. 13. Os resultados preliminares serão comunicados individualmente às equipes gestoras, assegurado acesso à ficha de avaliação, às notas por dimensão e às respectivas justificativas, com prazo mínimo de cinco dias úteis para pedido fundamentado de reconsideração.

§ 1º A reconsideração será analisada de forma fundamentada, preferencialmente por integrantes que não tenham participado diretamente da avaliação questionada, com reexame das evidências apresentadas no prazo regular e registro da decisão.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com - educacao@riachodesantana.ba.gov.br





§ 2º Quando a imparcialidade da revisão não puder ser assegurada internamente, a Secretaria Municipal de Educação designará avaliador ou instância revisora ad hoc, sem alteração dos critérios do certame.

§ 3º O resultado definitivo será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado com observância da proteção de dados pessoais e da publicidade administrativa.

Art. 14. O calendário operacional e as orientações da edição de 2026 serão publicados oficialmente antes da entrega dos portfólios, com indicação de canal de envio, etapas, prazos, mecanismos de comunicação, reconsideração, homologação e cerimônia de reconhecimento. Parágrafo único. Não serão introduzidas retroativamente novas dimensões, exigências, pesos ou critérios de pontuação.

CAPÍTULO V — DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO

Art. 15. O reconhecimento terá natureza exclusivamente simbólica e honorífica:

- I – Gestão Compromisso: certificado de Menção Honrosa;
- II – Gestão Destaque: certificado de Menção Honrosa e destaque nos canais institucionais;
- III – Gestão Referência: certificado de Menção Honrosa, placa institucional por unidade escolar e destaque nos canais institucionais.

§ 1º Não haverá classificação em primeiro, segundo ou terceiro lugar; todas as unidades e equipes que alcançarem a mesma faixa receberão o reconhecimento correspondente.

§ 2º O reconhecimento não gera gratificação, vantagem funcional, progressão automática ou qualquer direito remuneratório.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a confecção e a entrega de placa institucional de reconhecimento a todas as unidades escolares que alcançarem a categoria Gestão Referência, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e garantido tratamento isonômico às unidades contempladas.

Art. 16. A entrega dos reconhecimentos ocorrerá em cerimônia institucional de encerramento de 2026, em data divulgada pela Secretaria, sem prejuízo da socialização das experiências nos ciclos de formação continuada.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do NAFE, promoverá ações de sistematização, socialização e disseminação das boas práticas identificadas, mediante encontros formativos, rodas de experiências, seminários, publicações ou outros espaços de compartilhamento, observados os direitos autorais e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º As experiências reconhecidas poderão subsidiar o planejamento, a formação continuada e o fortalecimento da gestão escolar nos anos seguintes, assegurada a identificação e a valorização das equipes responsáveis, quando autorizada a divulgação.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207

E-mail: educacao.riacho@hotmail.com - educacao@riachodesantana.ba.gov.br





§ 2º Para fins de implementação da Política Municipal de Alfabetização e de reconhecimento institucional das boas práticas, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do NAFE, manterá registro específico das experiências identificadas e reconhecidas que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando a identificação das unidades escolares, a descrição das práticas, as evidências correspondentes e as ações de disseminação realizadas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os portfólios e as evidências serão tratados exclusivamente para as finalidades pedagógicas e administrativas do Programa, com acesso restrito sempre que contiverem dados pessoais, especialmente de crianças e estudantes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A divulgação de fotografias, relatos identificáveis ou produções de estudantes dependerá da existência de base legal adequada e dos cuidados aplicáveis à proteção da imagem, privacidade e direitos autorais, privilegiando-se, sempre que possível, dados agregados e registros anonimizados.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos de forma motivada pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o setor jurídico quando necessário, vedada a inovação nos critérios de pontuação após o início do processo avaliativo.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana – BA, 27 de outubro de 2026.

LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto N.º 08/2025

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com - educacao@riachodesantana.ba.gov.br





Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 348/2026**CONCORRENCIA N 011/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), EM TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, QUE DÁ ACESSO DO POVOADO DE LAGUNA AO POVOADO DE PEDRINHAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 975229/2025/MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Vistos etc.

Versa o presente, em síntese, acerca de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pelas licitantes Aprovação Soluções Imobiliárias e Tecplan Terraplenagem Ltda. contra as decisões proferidas na fase de julgamento e habilitação da Concorrência Eletrônica n.º 011/2026, destinada à Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), em trechos de estradas vicinais, que dá acesso do Povoado de Laguna ao Povoado de Pedrinhas, zona rural do município, conforme Contrato de Repasse n.º 975229/2025/MIDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Riacho de Santana-BA, sob o regime de menor preço global.

A empresa Aprovação Soluções Imobiliárias apresentou recurso contra a aceitação e classificação da proposta da empresa Tecplan Terraplenagem Ltda., sustentando, em síntese, que o cronograma físico-financeiro da recorrida contém cinco períodos — 30, 60, 90, 120 e 150 dias —, embora o edital preveja prazo total de quatro meses. Alega que o quinto período concentra parcela expressiva do valor global e que a correção exigiria alteração substancial da proposta. Também aponta possível utilização

1 / 8

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



LICITAÇÕES - RESPOSTA AO RECURSO



Gabinete do Prefeito

de regime de encargos desonerado, em desconformidade com o orçamento oficial, e divergência formal de CNPJ na documentação.

A empresa GPS Empreendimentos Construções e Serviços Ltda. também recorreu. Além da questão do cronograma de 150 dias, questionou a comprovação da disponibilidade de veículos e máquinas, a suficiência da documentação relativa ao vínculo dos profissionais, a consistência de rubricas de equipamentos e depreciação nos balanços de 2024 e 2025, bem como a existência de declaração de índices econômico-financeiros referente ao exercício de 2025. Requereu diligências técnicas e contábeis e, se não sanadas as irregularidades, a desclassificação ou inabilitação da Tecplan.

Em contrarrazões, a Tecplan sustenta que as recorrentes foram inabilitadas ou desclassificadas por não terem apresentado documentação na plataforma e, por isso, não teriam utilidade prática na impugnação da proposta vencedora. No mérito, afirma que o cronograma possui caráter estimativo e informativo, que se compromete a executar o objeto em quatro meses e que eventual ajuste seria meramente formal. Defende ter apresentado os documentos de máquinas e veículos, fichas de registro dos profissionais, balanços e índices exigidos. Quanto ao regime de encargos, afirma que não houve adoção de desoneração e que o BDI utilizado foi de 23,38%, igual ao da referência municipal.

A manifestação técnica encaminhada à licitação informou que, após correção da proposta, foram identificados descontos lineares com pequenas variações que, segundo o setor de Engenharia, não afetariam a regularidade da concorrência. Contudo, o documento não enfrentou, de modo específico, a compatibilidade do cronograma de 150 dias com o prazo editalício de quatro meses, nem a questão do regime de encargos/desoneração.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Municipal, opinou pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas recorrentes para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão do Agente de Contratação, eis que devidamente fundamentada, e amparada nas normas legais, sobretudo pela lei 14.133/2021 e nos princípios que devem reger o Processo licitatório.

É o relatório,

Passa-se à análise e decisão.

I – TEMPESTIVIDADE

Os recursos devem ser conhecidos, ante a manifestação tempestiva da intenção de recorrer, a apresentação dentro do prazo editalício e a legitimidade dos subscritores e a regularidade da representação.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

2 / 8

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

No caso em apreço, o objeto do processo é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), em trechos de estradas vicinais, que dá acesso do Povoado de Laguna ao Povoado de Pedrinhas, zona rural do município, conforme Contrato de Repasse nº 975229/2025/MIDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Riacho de Santana-BA, sob o regime de menor preço global.

Da análise dos autos, verifica-se que os argumentos da empresa recorrente não merecem prosperar.

A) Alegação de cronograma físico-financeiro de 150 dias e prazo contratual de quatro meses

O edital, especialmente os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Termo de Referência, estabelece que o cronograma físico-financeiro integra o contrato e que os serviços deverão ser executados no prazo total de quatro meses. A minuta contratual também fixa, no item 2.2, prazo de execução de quatro meses, contado do recebimento da ordem de serviço.

A proposta econômica apresentada pela TECPLAN contém colunas de 30, 60, 90, 120 e 150 dias e aloca parcela financeira no quinto período. Na versão lida, consta o valor global de R\$ 1.436.634,76 e a alocação de R\$ 239.536,15 no período de 150 dias, equivalente a aproximadamente 16,67% do total.

A existência de uma coluna de 150 dias não demonstra, por si só, que a obra necessariamente será executada em cinco meses. Pode haver erro de preenchimento do cronograma, erro de representação gráfica ou distribuição financeira que possa ser readequada mantendo-se o preço global, os quantitativos, os custos e a obrigação de conclusão em quatro meses. Essa distinção é técnica e não pode ser resolvida apenas por alegações da licitante ou pela leitura isolada da planilha.

A orientação do TCU admite o saneamento de falhas formais e de menor relevância quando a correção não majora o preço global e não compromete a isonomia, mas veda a diligência que modifique a essência da proposta ou sirva para suprir omissão injustificável. Em decisão recente, o Tribunal determinou ciência de que a desclassificação sumária da proposta mais vantajosa, sem oportunidade de saneamento, contraria o formalismo moderado e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Também assentou que a diligência pode esclarecer fatos preexistentes, sem permitir a inclusão de documentos ou alterações que modifiquem a essência da proposta.

Em suas contrarrazões, a recorrida informa que o cronograma físico-financeiro anexo à proposta possui caráter eminentemente estimativo e informativo de fluxo de

3 / 8



LICITAÇÕES - RESPOSTA AO RECURSO



Gabinete do Prefeito

desembolso. A TECPLAN compromete-se e vincula-se integralmente ao prazo de execução contratual fixado no Edital, qual seja, de 04 (quatro) meses.

Na oportunidade, a recorrida anexou novo Cronograma Físico e Financeiro, adequado ao fluxo de 4 meses da referência do Termo de Referência, informando o prazo de 120 dias para a execução de todas as etapas da pavimentação, mantendo inalterado o valor global da proposta de R\$ 1.438.361,77 e a exequibilidade dos serviços. Nesse sentido, sanados os erros da planilha, com fulcro no princípio do formalismo moderado não subsistente motivos para a inabilitação por este argumento.

B) Alegação de comprovação insuficiente de cinco veículos

O item 8.9.12 do edital exige documentos relativos a, no mínimo, cinco veículos compatíveis com a execução do objeto, além da comprovação de quitação do IPVA de 2025 ou 2026 e do seguro obrigatório em nome da licitante. O item 8.9.14 trata separadamente de máquinas e equipamentos, exigindo documentos ou notas fiscais de, no mínimo, cinco unidades compatíveis.

Com base nos documentos apresentados, verificou-se a apresentação dos veículos:

- i. **Pá Carregadeira**
Modelo: Komatsu WA 320-6.
Placa: Não possui (equipamento fora de estrada).
Chassi / Identificação: 11514318.
- ii. **Rolo Compactador**
Modelo: Miller VAP70.
Placa: Não possui.
Chassi / Número de Série: Série 41158.
- iii. **Rolo Compactador de Pneus**
Modelo: Dynapac CP28.
Placa: Não possui.
Chassi: 10000553CTB010217.
- iv. **Motoniveladora**
Modelo: Case 865B.
Placa: Não possui.
Chassi / Número de Série: Série NFAFO5090.
- v. **Escavadeira Hidráulica**
Modelo: Komatsu PC210LC-10.
Placa: Não possui.
Chassi / PIN: KMTPC282LMBB10802.
- vi. **Retroescavadeira**
Modelo: JCB 3CX Super.

4 / 8

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

- Placa:** Não possui.
Chassi: SOR3CXTTTP3259959.
- vii. **Caminhão Tanque Espargidor**
Modelo: Mercedes-Benz L 1318 (Mecanismo Operacional).
Placa: Não especificada na relação inicial.
Chassi: Não informado na documentação inicial.
- viii. **Caminhão Pipa**
Modelo: Volkswagen 31.280 CRM 6x4.
Placa: RDR4G02.
Chassi: 953658266NR043980.
- ix. **Caminhão Basculante**
Modelo: Mercedes-Benz Atego 2730K 6x4.
Placa: RDI2H70.
Chassi: 9BM958170MB219984.
- x. **Caminhão Basculante**
Modelo: Volkswagen 26.260 CRM 6x2.
Placa: TMZ2H44.
Chassi: 9536B8TD2VR006897.
- xi. **Caminhão Basculante**
Modelo: Mercedes-Benz Atego 2429CE.
Placa: TMZ7J83.
Chassi: 9BM951511TB456085.
- xii. **Acessório / Implemento (Carroceria Basculante)**
Modelo: Carroceria Basculante Meia Cana Minério 14m3 (Fabricante: Facchini).
Placa: Vinculada ao veículo de placa RDI2H70.
Chassi do veículo acoplado: 9BM958170MB219984.
- xiii. **Acessório / Implemento (Conjunto de Combate a Incêndios)**
Modelo: Conjunto Móvel Veicular para Combate a Incêndios e Controle de Queimadas (Capacidade de 20.000 litros).
Placa: Vinculado ao veículo de placa RDR4G02.
Chassi do veículo onde está montado: 953658266NR043980.

Em suas contrarrazões a recorrida informou que em seu rol de habilitação, os documentos pertinentes à comprovação de máquinas e veículos encontram-se devidamente numerados do item 48 ao item 59 (totalizando 14 documentos conclusivos e individualizados). Foram anexados todos os registros proprietários, certificados de registro e licenciamento de veículos (CRLV), notas fiscais e/ou declarações formais de disponibilidade, cumprindo com exatidão as exigências do edital.

5 / 8

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

A ausência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para as máquinas e equipamentos de terraplenagem e construção pesada (tais como pás carregadeiras, rolos compactadores, motoniveladoras, escavadeiras e retroescavadeiras) decorre da própria natureza jurídica desses bens e da legislação de trânsito vigente.

Conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os equipamentos automotores destinados exclusivamente à execução de obras, terraplenagem e pavimentação não se submetem ao regime tradicional de licenciamento e emplacamento periódico aplicável aos veículos automotores de transporte rodoviário.

Desse modo, a comprovação de propriedade e a regularidade jurídica e fiscal desses maquinários são atestadas de forma idônea mediante a apresentação de suas respectivas Notas Fiscais de aquisição e registros de controle patrimonial, atendendo ao exigido em edital.

C) Regime de desoneração, CPRB e BDI

Em suas razões recursais, a licitante Aprovação Soluções Imobiliárias aponta indicação de expressão relacionada a preços desonerados e sustenta que o orçamento municipal foi estruturado sem desoneração, com CPRB de 0% e BDI de 23,38%. A Tecplan afirma que a proposta realinhada não contém indicação de regime desonerado, que não há incidência de CPRB e que o BDI é idêntico ao da Administração.

O ponto não deve ser resolvido por afirmações genéricas. A escolha entre regime desonerado e não desonerado repercute nos encargos sociais, nos custos de mão de obra, nas composições, no custo direto e na formação do preço final.

Foi verificado que a proposta já foi calculada sob regime compatível com a declaração apresentada, e os percentuais estão efetivamente refletidos nas composições, confirmando condição já refletida nos documentos apresentados, de forma que a alegação deve ser rejeitada.

D) Vínculo dos profissionais

A GPS reconhece a existência de fichas de registro de empregados, mas afirma não ter localizado CTPS ou outros instrumentos exigidos pelo edital. A Tecplan sustenta que as fichas são suficientes para comprovar o vínculo.

Foi verificado que na Ficha de registro contém identificação suficiente, de modo que a exigência está atendida.





Gabinete do Prefeito

E) Alegação de ausência das demonstrações contábeis exigidas

A GPS não sustenta que os índices de liquidez e solvência estejam abaixo dos limites; questiona, contudo, a aparente superioridade da depreciação acumulada em relação ao valor dos equipamentos e ferramentas e afirma não ter localizado declaração de índices referente ao exercício de 2025. A Tecplan contesta a descrição, afirma que os balanços possuem número de páginas diverso daquele indicado no recurso e sustenta ter apresentado os índices exigidos, com assinatura de profissional habilitado.

O item 8.8.2 do edital exige balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei, para comprovação da boa situação financeira.

O recurso menciona arquivo contábil de 36 páginas e valores específicos, enquanto as contrarrazões afirmam que os balanços da Tecplan possuem 27 páginas, relativos a 2024, e 8 páginas, relativos a 2025. Não é possível solucionar a questão apenas pelo texto recursal.

Ao exame da documentação apresentada para o exercício de 2024, foi localizado balanço patrimonial, DRE, DLPA, notas explicativas, Livro Diário Geral nº 11, recibo de entrega e autenticação da ECD, além das assinaturas da empresa e do contador. Portanto, quanto ao exercício de 2024, foram localizadas peças contábeis relevantes e notas explicativas.

Para o exercício de 2025, foi localizado balanço patrimonial, foram localizadas DRE, DLPA, Livro Diário Geral nº 12, recibo de entrega e autenticação da ECD, além das assinaturas da empresa e do contador.

Com base na análise da documentação apresentada, conclui-se que a documentação apresentada é suficiente e satisfaz integralmente os requisitos exigidos no edital da Concorrência Nº 010/2026 (Processo Administrativo Nº 062/2026) para a comprovação da Habilitação econômico-financeira.

F) Divergências de CNPJ

A proposta apresenta, em seu corpo, CNPJ nº 09.206.625/0001-89 e, no bloco de assinatura, a referência a 06.206.625/0001-89. Foi realizada pesquisa junto à Receita Federal, verificando-se que o CNPJ correto é o 09.206.625/0001-89, sendo confirmando por meio de consulta aos demais documentos de habilitação. Mero erro de grafia, não gera empecilho à habilitação.

7 / 8

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

III- DA CONCLUSÃO

Após exame das razões dispostas em recurso e contrarrazões, à luz dos termos do Edital e seus anexos, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como dos direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público, pautando-se no parecer da Procuradoria Jurídica, **DECIDO** pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas licitantes, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos de decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, eis que devidamente fundamentadas e pautadas no Edital e nas regras que regem o Processo licitatório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 27 de outubro de 2026.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

8 / 8

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PARECER JURÍDICO Nº 451/2026

CONCORRENCIA N 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), EM TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, QUE DÁ ACESSO DO POVOADO DE LAGUNA AO POVOADO DE PEDRINHAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 975229/2025/MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa o presente, acerca da análise dos recursos administrativos apresentados por Gps Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda. e Aprovação Soluções Imobiliárias, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, destinada à Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), em trechos de estradas vicinais, que dá acesso do Povoado de Laguna ao Povoado de Pedrinhas, zona rural do município, conforme Contrato de Repasse nº 975229/2025/MIDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Riacho de Santana-BA, sob o regime de menor preço global.

A empresa Aprovação Soluções Imobiliárias apresentou recurso contra a aceitação e classificação da proposta da empresa Tecplan Terraplenagem Ltda., sustentando, em síntese, que o cronograma físico-financeiro da recorrida contém cinco





períodos — 30, 60, 90, 120 e 150 dias —, embora o edital preveja prazo total de quatro meses. Alega que o quinto período concentra parcela expressiva do valor global e que a correção exigiria alteração substancial da proposta. Também aponta possível utilização de regime de encargos desonerado, em desconformidade com o orçamento oficial, e divergência formal de CNPJ na documentação.

A empresa GPS Empreendimentos Construções e Serviços Ltda. também recorreu. Além da questão do cronograma de 150 dias, questionou a comprovação da disponibilidade de veículos e máquinas, a suficiência da documentação relativa ao vínculo dos profissionais, a consistência de rubricas de equipamentos e depreciação nos balanços de 2024 e 2025, bem como a existência de declaração de índices econômico-financeiros referente ao exercício de 2025. Requereu diligências técnicas e contábeis e, se não sanadas as irregularidades, a desclassificação ou inabilitação da Tecplan.

Em contrarrazões, a Tecplan sustenta que as recorrentes foram inabilitadas ou desclassificadas por não terem apresentado documentação na plataforma e, por isso, não teriam utilidade prática na impugnação da proposta vencedora. No mérito, afirma que o cronograma possui caráter estimativo e informativo, que se compromete a executar o objeto em quatro meses e que eventual ajuste seria meramente formal. Defende ter apresentado os documentos de máquinas e veículos, fichas de registro dos profissionais, balanços e índices exigidos. Quanto ao regime de encargos, afirma que não houve adoção de desoneração e que o BDI utilizado foi de 23,38%, igual ao da referência municipal.

A manifestação técnica encaminhada à licitação informou que, após correção da proposta, foram identificados descontos lineares com pequenas variações que, segundo o setor de Engenharia, não afetariam a regularidade da concorrência. Contudo, o documento não enfrentou, de modo específico, a compatibilidade do cronograma de 150 dias com o prazo editalício de quatro meses, nem a questão do regime de encargos/desoneração.

É o relatório.

Passa-se à análise e conclusão.

I - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-





se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

a) DA COMPETENCIA PARA PARECER

O art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)

II- DO RESUMO DOS FATOS

Este parecer examina a legalidade dos atos praticados na fase recursal, a suficiência da instrução atualmente disponível e os limites jurídicos para diligência, saneamento, manutenção da classificação ou desclassificação da Tecplan. A análise é feita com base nos documentos disponibilizados, sem substituir a avaliação de engenharia, contabilidade ou a competência decisória do agente de contratação e da autoridade superior.

O edital constitui a referência objetiva do julgamento. A Administração não pode afastar exigência material expressamente prevista nem criar, depois da abertura do





certame, requisito não contemplado no instrumento convocatório. Ao mesmo tempo, a interpretação das exigências deve distinguir vício material, que compromete o atendimento do requisito, de erro formal ou dúvida esclarecível, que pode ser objeto de diligência.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos da licitação a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia, a justa competição e a prevenção de preços inexequíveis. A mesma lógica impede o formalismo excessivo, que afaste proposta válida por falha irrelevante.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza, em sede de diligência, a complementação de informações acerca de documentos já apresentados para apurar fatos existentes na época da abertura do certame e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

Na habilitação, a diligência pode complementar informações de documentos já apresentados, desde que destinada a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível aos interessados. Não se admite, por essa via, a substituição da proposta ou a criação posterior de condição material que não existia no momento oportuno.

O recurso administrativo contra o julgamento das propostas ou contra ato de habilitação ou inabilitação é cabível nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados a manifestação imediata da intenção de recorrer, o prazo legal e a apreciação pela autoridade competente. O art. 168 atribui efeito suspensivo ao recurso até a decisão final da autoridade competente. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, compete à autoridade superior decidir sobre saneamento, anulação, adjudicação e homologação, conforme o art. 71 da mesma Lei.

III – TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Os recursos devem ser conhecidos, ante a manifestação tempestiva da intenção de recorrer, a apresentação dentro do prazo editalício e a legitimidade dos subscritores e a regularidade da representação.





Reconhecida a admissibilidade, os recursos produzem efeito suspensivo. Assim, não deve ser praticado ato de adjudicação ou homologação antes da decisão final. A autoridade competente deverá decidir expressamente cada alegação, podendo acolher parcialmente o recurso ou determinar o retorno dos autos para saneamento, preservando os atos aproveitáveis.

IV – DO MÉRITO

A) Alegação de cronograma físico-financeiro de 150 dias e prazo contratual de quatro meses

O edital, especialmente os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Termo de Referência, estabelece que o cronograma físico-financeiro integra o contrato e que os serviços deverão ser executados no prazo total de quatro meses. A minuta contratual também fixa, no item 2.2, prazo de execução de quatro meses, contado do recebimento da ordem de serviço.

A proposta econômica apresentada pela TECPLAN contém colunas de 30, 60, 90, 120 e 150 dias e aloca parcela financeira no quinto período. Na versão lida, consta o valor global de R\$ 1.436.634,76 e a alocação de R\$ 239.536,15 no período de 150 dias, equivalente a aproximadamente 16,67% do total.

A existência de uma coluna de 150 dias não demonstra, por si só, que a obra necessariamente será executada em cinco meses. Pode haver erro de preenchimento do cronograma, erro de representação gráfica ou distribuição financeira que possa ser readequada mantendo-se o preço global, os quantitativos, os custos e a obrigação de conclusão em quatro meses. Essa distinção é técnica e não pode ser resolvida apenas por alegações da licitante ou pela leitura isolada da planilha.

A orientação do TCU admite o saneamento de falhas formais e de menor relevância quando a correção não majora o preço global e não compromete a isonomia, mas veda a diligência que modifique a essência da proposta ou sirva para suprir omissão injustificável. Em decisão recente, o Tribunal determinou ciência de que a desclassificação sumária da proposta mais vantajosa, sem oportunidade de saneamento, contraria o formalismo moderado e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Também assentou





que a diligência pode esclarecer fatos preexistentes, sem permitir a inclusão de documentos ou alterações que modifiquem a essência da proposta.

Em suas contrarrazões, a recorrida informa que o cronograma físico-financeiro anexo à proposta possui caráter eminentemente estimativo e informativo de fluxo de desembolso. A TECPLAN compromete-se e vincula-se integralmente ao prazo de execução contratual fixado no Edital, qual seja, de 04 (quatro) meses.

Na oportunidade, a recorrida anexou novo Cronograma Físico e Financeiro, adequado ao fluxo de 4 meses da referência do Termo de Referência, informando o prazo de 120 dias para a execução de todas as etapas da pavimentação, mantendo inalterado o valor global da proposta de R\$ 1.438.361,77 e a exequibilidade dos serviços. Nesse sentido, sanados os erros da planilha, com fulcro no princípio do formalismo moderado não subsistente motivos para a inabilitação por este argumento.

B) Alegação de comprovação insuficiente de cinco veículos

O item 8.9.12 do edital exige documentos relativos a, no mínimo, cinco veículos compatíveis com a execução do objeto, além da comprovação de quitação do IPVA de 2025 ou 2026 e do seguro obrigatório em nome da licitante. O item 8.9.14 trata separadamente de máquinas e equipamentos, exigindo documentos ou notas fiscais de, no mínimo, cinco unidades compatíveis.

Com base nos documentos apresentados, verificou-se a apresentação dos veículos:

i. Pá Carregadeira

Modelo: Komatsu WA 320-6.

Placa: Não possui (equipamento fora de estrada).

Chassi / Identificação: 11514318.

ii. Rolo Compactador

Modelo: Miller VAP70.

Placa: Não possui.

Chassi / Número de Série: Série 41158.

iii. Rolo Compactador de Pneus

Modelo: Dynapac CP28.





Placa: Não possui.

Chassi: 10000553CTB010217.

iv. Motoniveladora

Modelo: Case 865B.

Placa: Não possui.

Chassi / Número de Série: Série NFAFO5090.

v. Escavadeira Hidráulica

Modelo: Komatsu PC210LC-10.

Placa: Não possui.

Chassi / PIN: KMTPC282LMBB10802.

vi. Retroescavadeira

Modelo: JCB 3CX Super.

Placa: Não possui.

Chassi: SOR3CXTTTP3259959.

vii. Caminhão Tanque Espargidor

Modelo: Mercedes-Benz L 1318 (Mecanismo Operacional).

Placa: Não especificada na relação inicial.

Chassi: Não informado na documentação inicial.

viii. Caminhão Pipa

Modelo: Volkswagen 31.280 CRM 6x4.

Placa: RDR4G02.

Chassi: 953658266NR043980.

ix. Caminhão Basculante

Modelo: Mercedes-Benz Atego 2730K 6x4.

Placa: RDI2H70.

Chassi: 9BM958170MB219984.

x. Caminhão Basculante

Modelo: Volkswagen 26.260 CRM 6x2.

Placa: TMZ2H44.





Chassi: 9536B8TD2VR006897.

xi. Caminhão Basculante

Modelo: Mercedes-Benz Atego 2429CE.

Placa: TMZ7J83.

Chassi: 9BM951511TB456085.

xii. Acessório / Implemento (Carroceria Basculante)

Modelo: Carroceria Basculante Meia Cana Minério 14m3 (Fabricante: Facchini).

Placa: Vinculada ao veículo de placa RDI2H70.

Chassi do veículo acoplado: 9BM958170MB219984.

xiii. Acessório / Implemento (Conjunto de Combate a Incêndios)

Modelo: Conjunto Móvel Veicular para Combate a Incêndios e Controle de Queimadas (Capacidade de 20.000 litros).

Placa: Vinculado ao veículo de placa RDR4G02.

Chassi do veículo onde está montado: 953658266NR043980.

Em suas contrarrazões a recorrida informou que em seu rol de habilitação, os documentos pertinentes à comprovação de máquinas e veículos encontram-se devidamente numerados do item 48 ao item 59 (totalizando 14 documentos conclusivos e individualizados). Foram anexados todos os registros proprietários, certificados de registro e licenciamento de veículos (CRLV), notas fiscais e/ou declarações formais de disponibilidade, cumprindo com exatidão as exigências do edital.

A ausência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para as máquinas e equipamentos de terraplenagem e construção pesada (tais como pás carregadeiras, rolos compactadores, motoniveladoras, escavadeiras e retroescavadeiras) decorre da própria natureza jurídica desses bens e da legislação de trânsito vigente.

Conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os equipamentos automotores destinados exclusivamente à execução de obras, terraplenagem e pavimentação não se submetem ao regime tradicional de licenciamento e emplacamento periódico aplicável aos veículos automotores de transporte rodoviário.

Desse modo, a comprovação de propriedade e a regularidade jurídica e fiscal desses maquinários são atestadas de forma idônea mediante a apresentação de suas





respectivas Notas Fiscais de aquisição e registros de controle patrimonial, sendo inexigível a emissão de CRLV para essa categoria de bem móvel, atendendo ao exigido em edital.

C) Regime de desoneração, CPRB e BDI

Em suas razões recursais, a licitante Aprovação Soluções Imobiliárias aponta indicação de expressão relacionada a preços desonerados e sustenta que o orçamento municipal foi estruturado sem desoneração, com CPRB de 0% e BDI de 23,38%. A Tecplan afirma que a proposta realinhada não contém indicação de regime desonerado, que não há incidência de CPRB e que o BDI é idêntico ao da Administração.

O ponto não deve ser resolvido por afirmações genéricas. A escolha entre regime desonerado e não desonerado repercute nos encargos sociais, nos custos de mão de obra, nas composições, no custo direto e na formação do preço final.

Foi verificado que a proposta já foi calculada sob regime compatível com a declaração apresentada, e os percentuais estão efetivamente refletidos nas composições, confirmando condição já refletida nos documentos apresentados, de forma que a alegação deve ser rejeitada.

D) Vínculo dos profissionais

A GPS reconhece a existência de fichas de registro de empregados, mas afirma não ter localizado CTPS ou outros instrumentos exigidos pelo edital. A Tecplan sustenta que as fichas são suficientes para comprovar o vínculo.

Foi verificado que na Ficha de registro contém identificação suficiente, de modo que a exigência está atendida.

E) Alegação de ausência das demonstrações contábeis exigidas

A GPS não sustenta que os índices de liquidez e solvência estejam abaixo dos limites; questiona, contudo, a aparente superioridade da depreciação acumulada em relação ao valor dos equipamentos e ferramentas e afirma não ter localizado declaração





de índices referente ao exercício de 2025. A Tecplan contesta a descrição, afirma que os balanços possuem número de páginas diverso daquele indicado no recurso e sustenta ter apresentado os índices exigidos, com assinatura de profissional habilitado.

O item 8.8.2 do edital exige balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei, para comprovação da boa situação financeira.

O recurso menciona arquivo contábil de 36 páginas e valores específicos, enquanto as contrarrazões afirmam que os balanços da Tecplan possuem 27 páginas, relativos a 2024, e 8 páginas, relativos a 2025. Não é possível solucionar a questão apenas pelo texto recursal.

Ao exame da documentação apresentada para o exercício de 2024, foi localizado balanço patrimonial, DRE, DLPA, notas explicativas, Livro Diário Geral nº 11, recibo de entrega e autenticação da ECD, além das assinaturas da empresa e do contador. Portanto, quanto ao exercício de 2024, foram localizadas peças contábeis relevantes e notas explicativas.

Para o exercício de 2025, foi localizado balanço patrimonial, foram localizadas DRE, DLPA, Livro Diário Geral nº 12, recibo de entrega e autenticação da ECD, além das assinaturas da empresa e do contador.

Com base na análise da documentação apresentada, conclui-se que a documentação apresentada é suficiente e satisfaz integralmente os requisitos exigidos no edital da Concorrência Nº 010/2026 (Processo Administrativo Nº 062/2026) para a comprovação da Habilitação econômico-financeira.

F) Divergências de CNPJ

A proposta apresenta, em seu corpo, CNPJ nº 09.206.625/0001-89 e, no bloco de assinatura, a referência a 06.206.625/0001-89. Foi realizada pesquisa junto à Receita Federal, verificando-se que o CNPJ correto é o 09.206.625/0001-89, sendo confirmando por meio de consulta aos demais documentos de habilitação. Mero erro de grafia, não gera empecilho à habilitação.





V - DA CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas.

Assim, esta Procuradoria Jurídica, após exame das razões dispostas em recurso, à luz dos termos do Edital e seus anexos, observando os Princípios do Formalismo Moderado, da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como os direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público **OPINA** pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas recorrentes para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão do Agente de Contratação, eis que devidamente fundamentada, e amparada nas normas legais, sobretudo pela lei 14.133/2021 e nos princípios que devem reger o Processo licitatório.

S.M.J., é o parecer.

Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 26 de outubro de 2026.

Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 156/2026





Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 347/2026**CONCORRENCIA N.º 010/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MCIDADES N.º 975137/2025 – OPERAÇÃO 1100870-12, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA BA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Vistos etc.

Versa o presente, em síntese, acerca de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pelas licitantes Aprovação Soluções Imobiliárias e Tecplan Terraplenagem Ltda. contra as decisões proferidas na fase de julgamento e habilitação da Concorrência Eletrônica n.º 010/2026.

O primeiro recurso foi apresentado por Aprovação Soluções Imobiliárias contra a aceitação/classificação da proposta econômica da Tecplan Terraplenagem Ltda. A recorrente sustenta, em síntese, a necessidade de conferência técnica e aritmética da planilha, das composições próprias e de referência, dos preços unitários, dos quantitativos, dos encargos sociais, do BDI, dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos e transportes, além da realização de diligência quanto à exequibilidade material da proposta. Requer, ao final, a desclassificação da Tecplan caso constatadas inconsistências insanáveis ou, subsidiariamente, a realização de diligência técnica formal.

O segundo recurso foi apresentado pela recorrente Gps Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda, CNPJ n.º 04.888.428/0001-73. O recurso impugna a habilitação da Tecplan e sustenta: ausência de comprovação do quantitativo mínimo de cinco veículos; ausência da Demonstração dos Fluxos de Caixa dos exercícios de 2024 e 2025 e das notas explicativas de 2025; e inconsistência contábil decorrente de depreciação acumulada superior ao valor dos equipamentos e ferramentas.

1 / 8

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

A TECPLAN apresentou contrarrazões em 14 de outubro de 2026. Sustenta, preliminarmente, que as recorrentes teriam sido inabilitadas por não anexarem documentação e, por isso, não teriam interesse recursal. No mérito, afirma que a documentação dos veículos e equipamentos estaria organizada nos itens 48 a 59 do rol de habilitação; que o arquivo contábil utilizado pela GPS não integraria seu protocolo; e que a documentação contábil da TECPLAN conteria balanços, DRE, recibos de SPED/ECD e índices econômico-financeiros. Quanto ao recurso da APROVAÇÃO, defende que as diferenças decorreriam de arredondamentos e que deve prevalecer o valor global ofertado.

O edital prevê habilitação anterior ao julgamento, admite diligência para complementar informações sobre fatos preexistentes e sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, e estabelece que os recursos contra julgamento, habilitação ou inabilitação possuem efeito suspensivo até decisão final.

É o relatório,

Passa-se à análise e decisão.

I – TEMPESTIVIDADE

Os recursos devem ser conhecidos, ante a manifestação tempestiva da intenção de recorrer, a apresentação dentro do prazo editalício e a legitimidade dos subscritores e a regularidade da representação.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

No caso em apreço, o objeto do processo é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), em ruas da sede do município de Riacho de Santana/BA, conforme Contrato de Repasse OGU MCIDADES nº 975137/2025 – Operação 1100870-12, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Riacho de Santana BA, sob o regime de menor preço global.

Da análise dos autos, verifica-se que os argumentos da empresa recorrente não merecem prosperar.

A) Alegação de que o menor preço global não dispensa a análise interna da proposta

A alegação procede em sua premissa geral. O critério de menor preço global não autoriza a Administração a ignorar a coerência da planilha, a compatibilidade com o

2 / 8





Gabinete do Prefeito

projeto, a suficiência dos custos e o atendimento das regras do edital. A proposta deve ser examinada como um conjunto, e não apenas pelo valor final.

Todavia, a mera existência de preços unitários inferiores aos do orçamento estimado não caracteriza, por si só, irregularidade. Em licitações por menor preço, é possível que o licitante ofereça descontos em determinados itens, desde que o preço global permaneça válido, a proposta atenda ao objeto e não haja demonstração de inexecutabilidade ou de supressão de custos indispensáveis.

No caso, o valor da TECPLAN, de R\$ 2.947.740,20, corresponde aproximadamente a 99,60% do orçamento estimado de R\$ 2.959.621,47. Portanto, segundo os dados do recurso e do edital, não incide automaticamente o parâmetro editalício de inexecutabilidade inferior a 75% do orçamento. Também não se alcança o gatilho de 85% para a garantia adicional prevista no edital.

As contrarrazões sustentam que a própria recorrente reconheceu que a proposta corresponde a aproximadamente 99,60% do orçamento e não alcança os limites objetivos de inexecutabilidade ou de garantia adicional. Esse argumento reforça a inexistência de fundamento para desclassificação automática. As inconsistências aritméticas e de composição podem ser conferidas pela Administração, mas, no conjunto analisado, não demonstram vício insanável. Opina-se, portanto, pelo indeferimento do pedido de desclassificação.

B) Alegação de divergência entre o orçamento da Administração e os preços da Tecplan

A recorrente aponta, como exemplo, o item 1.4.2, relativo à construção de base e sub-base, cuja quantidade seria de 4.723,80 m³. Afirma que o orçamento administrativo indicaria custo unitário sem BDI de R\$ 127,34, preço com BDI de R\$ 157,11 e total de R\$ 742.156,21, enquanto a proposta da TECPLAN apresenta custo unitário sem BDI de R\$ 127,06, preço com BDI de R\$ 156,76 e total de R\$ 740.502,88.

A divergência, isoladamente, não é ilícita. O orçamento da Administração é estimativo e serve como parâmetro de aceitabilidade; não transforma cada preço de referência em preço obrigatório para os licitantes. A diferença verificada decorre de desconto lícito, justificada por negociação entre o licitante e a agente de contratação.

C) Alegação de ausência ou insuficiência de insumos, mão de obra, equipamentos, transportes e composições próprias

A Administração ao verificar as composições próprias, entendeu que são suficientemente identificadas, com os coeficientes compatíveis com o projeto, abrangendo todos os recursos necessários à execução.

3 / 8





Gabinete do Prefeito

D) Alegação de inconsistência matemática entre custo sem BDI, BDI e total geral

A proposta informa total sem BDI de R\$ 2.390.173,22, total do BDI de R\$ 557.566,98 e total geral de R\$ 2.947.740,20. A soma aritmética dos dois primeiros valores corresponde ao total geral informado, mas a relação entre R\$ 557.566,98 e R\$ 2.390.173,22 não reproduz exatamente a taxa nominal de 23,38% indicada no orçamento e nas composições, antes mesmo de se considerarem arredondamentos e eventual aplicação individualizada por item.

As contrarrazões oferecem explicação plausível de que a diferença decorre de arredondamentos decimais e da aplicação do desconto linear aos itens. A soma dos valores informados resulta no total global de R\$ 2.947.740,20, e não foi apresentada prova técnica de que o cálculo comprometa a exequibilidade ou altere o preço ofertado. A conferência da fórmula do BDI e da base de incidência é pertinente para fins de motivação, mas a divergência, tal como demonstrada, não configura vício desclassificatório.

Essa circunstância não permite concluir, que exista erro desclassificatório. É indispensável verificar a fórmula do BDI, a base de incidência, os componentes tributários, a eventual incidência diferenciada por item, a metodologia de arredondamento e a coerência entre as composições unitárias e os totais da planilha.

E) Alegação relativa aos encargos sociais e ao regime de desoneração

A recorrente requer a conferência dos encargos sociais, encargos complementares, regime de desoneração, incidência tributária e BDI.

Foi verificado que a proposta utiliza regime compatível com a declaração apresentada, e os percentuais estão efetivamente refletidos nas composições, não há duplicidade ou omissão de tributos.

F) Alegação de inexecuibilidade material

O recurso reconhece que a proposta não está abaixo do limite objetivo de 75% do orçamento, mas sustenta que ainda assim deve ser examinada a exequibilidade material.

No entanto, a análise não pode converter-se em presunção de inexecuibilidade baseada apenas na existência de descontos unitários. A proposta está muito próxima do valor estimado, e a recorrente não demonstra, por si só, que os custos apresentados sejam incompatíveis com a execução.

G) Pedido de suspensão da aceitação definitiva, adjudicação e homologação

O pedido deve ser acolhido enquanto não houver decisão final dos recursos e conclusão da análise técnica. O efeito suspensivo decorre do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do próprio edital.

4 / 8

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

H) Alegação de comprovação insuficiente de cinco veículos

O item 8.9.12 do edital exige documentos relativos a, no mínimo, cinco veículos compatíveis com a execução do objeto, além da comprovação de quitação do IPVA de 2025 ou 2026 e do seguro obrigatório em nome da licitante. O item 8.9.14 trata separadamente de máquinas e equipamentos, exigindo documentos ou notas fiscais de, no mínimo, cinco unidades compatíveis.

Com base nos documentos apresentados, verificou-se a apresentação dos veículos:

- i. **Pá Carregadeira**
Modelo: Komatsu WA 320-6.
Placa: Não possui (equipamento fora de estrada).
Chassi / Identificação: 11514318.
- ii. **Rolo Compactador**
Modelo: Miller VAP70.
Placa: Não possui.
Chassi / Número de Série: Série 41158.
- iii. **Rolo Compactador de Pneus**
Modelo: Dynapac CP28.
Placa: Não possui.
Chassi: 10000553CTB010217.
- iv. **Motoniveladora**
Modelo: Case 865B.
Placa: Não possui.
Chassi / Número de Série: Série NFAFO5090.
- v. **Escavadeira Hidráulica**
Modelo: Komatsu PC210LC-10.
Placa: Não possui.
Chassi / PIN: KMTPC282LMBB10802.
- vi. **Retroescavadeira**
Modelo: JCB 3CX Super.
Placa: Não possui.
Chassi: SOR3CXTTTP3259959.
- vii. **Caminhão Tanque Espargidor**
Modelo: Mercedes-Benz L 1318 (Mecanismo Operacional).
Placa: Não especificada na relação inicial.
Chassi: Não informado na documentação inicial.
- viii. **Caminhão Pipa**
Modelo: Volkswagen 31.280 CRM 6x4.
Placa: RDR4G02.

5 / 8

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

- Chassi:** 953658266NR043980.
- ix. **Caminhão Basculante**
Modelo: Mercedes-Benz Atego 2730K 6x4.
Placa: RDI2H70.
Chassi: 9BM958170MB219984.
- x. **Caminhão Basculante**
Modelo: Volkswagen 26.260 CRM 6x2.
Placa: TMZ2H44.
Chassi: 9536B8TD2VR006897.
- xi. **Caminhão Basculante**
Modelo: Mercedes-Benz Atego 2429CE.
Placa: TMZ7J83.
Chassi: 9BM951511TB456085.
- xii. **Acessório / Implemento (Carroceria Basculante)**
Modelo: Carroceria Basculante Meia Cana Minério 14m3 (Fabricante: Facchini).
Placa: Vinculada ao veículo de placa RDI2H70.
Chassi do veículo acoplado: 9BM958170MB219984.
- xiii. **Acessório / Implemento (Conjunto de Combate a Incêndios)**
Modelo: Conjunto Móvel Veicular para Combate a Incêndios e Controle de Queimadas (Capacidade de 20.000 litros).
Placa: Vinculado ao veículo de placa RDR4G02.
Chassi do veículo onde está montado: 953658266NR043980.

Em suas Contrarrazões, a recorrida informa que sua documentação de habilitação apresenta a comprovação minuciosa e individualizada de cada veículo e equipamento exigido no instrumento convocatório, devidamente catalogada dos itens 48 ao 59 (somando 14 documentos conclusivos). Foram apresentados os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), notas fiscais de aquisição e/ou contratos formais de locação e disponibilidade preexistentes. A insurgência da recorrente decorre unicamente de leitura superficial e desatenta dos autos do processo.

A ausência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para as máquinas e equipamentos de terraplenagem e construção pesada (tais como pás carregadeiras, rolos compactadores, motoniveladoras, escavadeiras e retroescavadeiras) decorre da própria natureza jurídica desses bens e da legislação de trânsito vigente.

Conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os equipamentos automotores destinados exclusivamente à execução de obras, terraplenagem e pavimentação não se submetem ao regime tradicional de licenciamento e emplacamento periódico aplicável aos veículos automotores de transporte rodoviário.

6 / 8





Gabinete do Prefeito

Desse modo, a comprovação de propriedade e a regularidade jurídica e fiscal desses maquinários são atestadas de forma idônea mediante a apresentação de suas respectivas Notas Fiscais de aquisição e registros de controle patrimonial, sendo inexigível a emissão de CRLV para essa categoria de bem móvel, atendendo ao exigido em edital.

I) Alegação de ausência das demonstrações contábeis exigidas

O item 8.8.2 do edital exige balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei, para comprovação da boa situação financeira.

Em suas contrarrazões, a recorrida informa que as demonstrações contábeis de 2024 e 2025 estão devidamente acompanhadas dos Balanços Patrimoniais, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Recibos de Entrega do SPED/ECD e dos Índices Econômico-Financeiros exigidos no item 8.8.10 do edital, todos assinados por contador registrado no CRC.

Ao exame da documentação apresentada para o exercício de 2024, foi localizado balanço patrimonial, DRE, DLPA, notas explicativas, Livro Diário Geral nº 11, recibo de entrega e autenticação da ECD, além das assinaturas da empresa e do contador. Portanto, quanto ao exercício de 2024, foram localizadas peças contábeis relevantes e notas explicativas.

Para o exercício de 2025, foi localizado balanço patrimonial, foram localizadas DRE, DLPA, Livro Diário Geral nº 12, recibo de entrega e autenticação da ECD, além das assinaturas da empresa e do contador.

Com base na análise da documentação apresentada, conclui-se que a documentação apresentada é suficiente e satisfaz integralmente os requisitos exigidos no edital da Concorrência Nº 010/2026 (Processo Administrativo Nº 062/2026) para a comprovação da Habilitação econômico-financeira.

J) Alegação de depreciação acumulada superior ao valor dos equipamentos e ferramentas

A recorrente aponta que a rubrica "Equipamentos e ferramentas" apresentaria R\$ 155.373,75 em 2024 e R\$ 157.913,35 em 2025, enquanto a depreciação acumulada seria de R\$ 552.674,45 e R\$ 854.700,97, respectivamente, resultando, segundo sua leitura, em saldo líquido negativo.

A ocorrência não autoriza, por si só, a conclusão de fraude, incapacidade financeira ou descumprimento dos índices de habilitação, tratando-se somente de erro material de apresentação, sem alteração da realidade patrimonial preexistente e sem comprometimento da validade jurídica dos documentos. A recorrente não trouxe aos

7 / 8





Gabinete do Prefeito

autos, elementos que possam evidenciar incorreções no Balanço patrimonial apresentado pela recorrida, sequer em sua habilitação.

A apresentação de documentação contábil substancialmente apta afasta inabilitação fundada em formalidade meramente nominal.

III- DA CONCLUSÃO

Após exame das razões dispostas em recurso, à luz dos termos do Edital e seus anexos, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como dos direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público, pautando-se no parecer da Procuradoria Jurídica, **DECIDO** pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas licitantes, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos de decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, eis que devidamente fundamentadas e pautadas no Edital e nas regras que regem o Processo licitatório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 27 de outubro de 2026.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

8 / 8

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





CONTRATO Nº 089/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

Contrato visando à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Riacho de Santana - BA, conforme Termo de Compromisso nº 995641/2025MCCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Riacho de Santana-BA, sob o regime de menor preço global, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa Construtora Souza & Celestino-ME.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Construtora Souza & Celestino-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.233/0001-84, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Construtora Souza & Celestino-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.233/0001-84, endereço eletrônico wanderleicelestino@hotmail.com, com sede à Rua Deputado Adão Souza, nº 324, prédio, Centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000, neste ato representada por Vanderlei de Souza Celestino, inscrito no CPF sob o nº 525.825.235-34, RG nº 4756150 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel Clemente Araújo Castro, nº 383, casa, Centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP 47.640-000, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Riacho de Santana - BA, conforme Termo de Compromisso nº 995641/2025MCCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Riacho de Santana-BA, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR		1		5.241.932,71	5.241.932,71	100,00 %
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		33.371,06	33.371,06	0,64 %
1.1.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	15976,8	0,70	0,84	13.420,51	0,26 %
1.1.2	100575	SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	m²	5200,66	2,00	2,41	12.533,59	0,24 %





1.1.3	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	8	433,51	524,07	4.192,56	0,08 %
1.1.4	PMSR 04	Próprio	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTAS DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	5200,66	0,52	0,62	3.224,40	0,06 %
1.2			ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS		1		330.459,94	330.459,94	6,30 %
1.2.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1		263.090,47	263.090,47	5,02 %
1.2.1.1	PMSR 01	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	17	12.801,65	15.475,91	263.090,47	5,02 %
1.2.2			CANTEIRO DE OBRAS		1		67.369,47	67.369,47	1,29 %
1.2.2.1	PMSR 02	Próprio	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) (MÊS)	MÊS	17	1.840,35	2.224,79	37.821,43	0,72 %
1.2.2.2	PMSR 03	Próprio	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) (MÊS)	MÊS	17	1.437,77	1.738,12	29.548,04	0,56 %
1.3			FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES		1		665.467,66	665.467,66	12,70 %
1.3.1			FUNDAÇÕES		1		665.467,66	665.467,66	12,70 %
1.3.1.1			RADIER		1		609.820,90	609.820,90	11,63 %
1.3.1.1.1	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	m³	501,2	45,16	54,59	27.360,50	0,52 %
1.3.1.1.2	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	m²	2277,6	3,82	4,61	10.499,73	0,20 %
1.3.1.1.3	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	2277,6	2,49	3,01	6.855,57	0,13 %
1.3.1.1.4	96624	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m³	107,6	202,62	244,94	26.355,54	0,50 %
1.3.1.1.5	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	m²	266,8	146,27	176,82	47.175,57	0,90 %
1.3.1.1.6	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	14480	11,94	14,43	208.946,40	3,99 %





1.3.1.1.7	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1144	10,08	12,18	13.933,92	0,27 %
1.3.1.1.8	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	156	13,86	16,75	2.613,00	0,05 %
1.3.1.1.9	97096_ADP-01	Próprio	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	UN	363,2	603,74	729,86	265.085,15	5,06 %
1.3.1.1.10	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	27,2	30,28	36,60	995,52	0,02 %
1.3.1.2			IMPERMEABILIZAÇÃO		1		55.646,76	55.646,76	1,06 %
1.3.1.2.1	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	1264,8	35,20	42,55	53.817,24	1,03 %
1.3.1.2.2	4030_ADP-01	Próprio	VEU DE POLIESTER PARA IMPERMEABILIZACAO	m²	184,8	8,19	9,90	1.829,52	0,03 %
1.4			SUPRAESTRUTURA		1		465.559,05	465.559,05	8,88 %
1.4.1			PILARES, VIGAS E LAJES		1		465.559,05	465.559,05	8,88 %
1.4.1.1	92427	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	575,6	65,62	79,32	45.656,59	0,87 %
1.4.1.2	92463_ADP-01	Próprio	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	m²	821,6	68,22	82,47	67.757,35	1,29 %
1.4.1.3	92463	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	165,2	125,98	152,29	25.158,30	0,48 %
1.4.1.4	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2816	13,86	16,75	47.168,00	0,90 %
1.4.1.5	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	600	12,58	15,20	9.120,00	0,17 %
1.4.1.6	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2612	11,48	13,87	36.228,44	0,69 %
1.4.1.7	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3424	10,08	12,18	41.704,32	0,80 %





1.4.1.8	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	m²	230,8	183,22	221,49	51.119,89	0,98 %
1.4.1.9	103669_ADP-01	Próprio	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m³	51,2	945,96	1.143,57	58.550,78	1,12 %
1.4.1.10	103682_ADP-01	Próprio	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m³	71,2	965,40	1.167,07	83.095,38	1,59 %
1.5			PAREDES E PAINÉIS		1		809.975,31	809.975,31	15,45 %
1.5.1			ALVENARIA/FECHAMENTOS		1		501.524,44	501.524,44	9,57 %
1.5.1.1	103328	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	3460	104,75	126,63	438.139,80	8,36 %
1.5.1.2	105024	SINAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	648	56,39	68,16	44.167,68	0,84 %
1.5.1.3	105030	SINAPI	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	368	43,20	52,22	19.216,96	0,37 %
1.5.2			ESQUADRIAS METÁLICAS		1		171.552,47	171.552,47	3,27 %
1.5.2.1	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	134,4	560,59	677,69	91.081,53	1,74 %
1.5.2.2	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	104	221,73	268,04	27.876,16	0,53 %
1.5.2.3	94572	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO, VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	112	315,11	380,93	42.664,16	0,81 %





1.5.2.4	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	19,2	427,85	517,22	9.930,62	0,19 %
1.5.3			ESQUADRIAS DE MADEIRAS		1		136.898,40	136.898,40	2,61 %
1.5.3.1	91314	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	120	943,69	1.140,82	136.898,40	2,61 %
1.6			COBERTURA E PROTEÇÕES		1		959.638,66	959.638,66	18,31 %
1.6.1			TELHADOS		1		959.638,66	959.638,66	18,31 %
1.6.1.1	92541	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2939,6	89,39	108,06	317.653,17	6,06 %
1.6.1.2	94447	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	2939,6	45,89	55,47	163.059,61	3,11 %
1.6.1.3	102233	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	m²	4152	12,87	15,55	64.563,60	1,23 %
1.6.1.4	94232	SINAPI	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	UN	21040	3,46	4,18	87.947,20	1,68 %
1.6.1.5	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	426	27,62	33,38	14.219,88	0,27 %
1.6.1.6	92548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	160	1.614,05	1.951,22	312.195,20	5,96 %
1.7			REVESTIMENTOS		1		821.973,70	821.973,70	15,68 %
1.7.1			REVESTIMENTOS INTERNOS		1		253.292,48	253.292,48	4,83 %
1.7.1.1	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	5444	5,23	6,32	34.406,08	0,66 %





1.7.1.2	87882	SINAPI	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	177,6	7,05	8,52	1.513,15	0,03 %
1.7.1.3	87545	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	939,6	35,61	43,04	40.440,38	0,77 %
1.7.1.4	87547	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	3202	32,03	38,72	123.981,44	2,37 %
1.7.1.5	104958	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	1302,4	28,32	34,23	44.581,15	0,85 %
1.7.1.6	90408	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	177,6	38,99	47,13	8.370,28	0,16 %
1.7.2			REVESTIMENTOS CERÂMICOS		1		69.191,70	69.191,70	1,32 %
1.7.2.1	87267	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	786	61,89	74,81	58.800,66	1,12 %
1.7.2.2	87265	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	153,6	55,96	67,65	10.391,04	0,20 %
1.7.3			REVESTIMENTOS EXTERNOS		1		191.767,84	191.767,84	3,66 %
1.7.3.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	1214	9,47	11,44	13.888,16	0,26 %
1.7.3.2	87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	1218	8,11	9,80	11.936,40	0,23 %
1.7.3.3	87792	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM.	m²	1218	48,04	58,07	70.729,26	1,35 %





			AF_08/2022						
1.7.3.4	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	1214	64,88	78,43	95.214,02	1,82 %
1.7.4			FORROS		1		121.801,52	121.801,52	2,32 %
1.7.4.1	96111	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	1436	70,17	84,82	121.801,52	2,32 %
1.7.5			PINTURA		1		185.920,16	185.920,16	3,55 %
1.7.5.1			PINTURAS INTERNAS		1		92.782,08	92.782,08	1,77 %
1.7.5.1.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	4504,4	4,56	5,51	24.819,24	0,47 %
1.7.5.1.2	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	177,6	5,68	6,86	1.218,33	0,02 %
1.7.5.1.3	104640	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	177,6	14,43	17,44	3.097,34	0,06 %
1.7.5.1.4	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	4504,4	11,69	14,13	63.647,17	1,21 %
1.7.5.2			PINTURAS EXTERNAS		1		49.710,08	49.710,08	0,95 %
1.7.5.2.1	88415	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	m²	2432	5,22	6,31	15.345,92	0,29 %
1.7.5.2.2	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	2432	11,69	14,13	34.364,16	0,66 %
1.7.5.3			PINTURA ESQUADRIAS		1		43.428,00	43.428,00	0,83 %
1.7.5.3.1	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	m²	840	2,24	2,70	2.268,00	0,04 %
1.7.5.3.2	102198_ADP-01	Próprio	PINTURA FUNDO NIVELADOR ACRÍLICO BRANCO EM MADEIRA.	m²	840	21,28	25,72	21.604,80	0,41 %
1.7.5.3.3	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	840	19,26	23,28	19.555,20	0,37 %
1.8			PAVIMENTAÇÕES		1		237.946,26	237.946,26	4,54 %
1.8.1			PISO CERÂMICO		1		129.598,52	129.598,52	2,47 %
1.8.1.1	87247	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	672	56,07	67,78	45.548,16	0,87 %





1.8.1.2	87248	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	764	47,47	57,38	43.838,32	0,84 %
1.8.1.3	87246	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	m²	519,2	64,07	77,45	40.212,04	0,77 %
1.8.2			PISO CIMENTADO		1		48.342,18	48.342,18	0,92 %
1.8.2.1	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	m²	646	0,79	0,95	613,70	0,01 %
1.8.2.2	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	45,2	873,48	1.055,94	47.728,48	0,91 %
1.8.3			RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS		1		60.005,56	60.005,56	1,14 %
1.8.3.1	98695	SINAPI	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	100,8	83,01	100,35	10.115,28	0,19 %
1.8.3.2	88648	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_02/2023	M	1548	7,25	8,76	13.560,48	0,26 %
1.8.3.3	101965	SINAPI	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	260	115,59	139,73	36.329,80	0,69 %
1.9			INSTALAÇÕES		1		892.726,33	892.726,33	17,03 %
1.9.1			ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS		1		398.520,29	398.520,29	7,60 %
1.9.1.1			CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA		1		109.983,20	109.983,20	2,10 %
1.9.1.1.1	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	80	11,23	13,57	1.085,60	0,02 %
1.9.1.1.2	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	40	11,97	14,47	578,80	0,01 %
1.9.1.1.3	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	40	13,36	16,15	646,00	0,01 %
1.9.1.1.4	93659	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	40	25,23	30,50	1.220,00	0,02 %
1.9.1.1.5	93674_AD-01	Próprio	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	80	213,58	258,19	20.655,20	0,39 %
1.9.1.1.6	101493	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	40	1.544,44	1.867,07	74.682,80	1,42 %





1.9.1.1.7	101873_ADP-01	Próprio	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 12 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	40	229,86	277,87	11.114,80	0,21 %
1.9.1.2			ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES		1		84.518,80	84.518,80	1,61 %
1.9.1.2.1	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	280	30,61	37,00	10.360,00	0,20 %
1.9.1.2.2	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	280	13,48	16,29	4.561,20	0,09 %
1.9.1.2.3	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	200	29,30	35,42	7.084,00	0,14 %
1.9.1.2.4	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40	44,27	53,51	2.140,40	0,04 %
1.9.1.2.5	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	400	30,57	36,95	14.780,00	0,28 %
1.9.1.2.6	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	240	35,00	42,31	10.154,40	0,19 %
1.9.1.2.7	91993	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40	48,00	58,02	2.320,80	0,04 %
1.9.1.2.8	91985	SINAPI	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40	28,50	34,45	1.378,00	0,03 %
1.9.1.2.9	91987	SINAPI	CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40	45,20	54,64	2.185,60	0,04 %
1.9.1.2.10	91947_ADP-01	Próprio	SUPORTE PARAFUSADO COM ESPELHO / PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" BAIXO (0,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	80	8,18	9,88	790,40	0,02 %
1.9.1.2.11	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	480	12,39	14,97	7.185,60	0,14 %
1.9.1.2.12	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	520	19,87	24,02	12.490,40	0,24 %
1.9.1.2.13	91939	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	80	35,14	42,48	3.398,40	0,06 %
1.9.1.2.14	91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	280	16,81	20,32	5.689,60	0,11 %
1.9.1.3			FIOS E CABOS		1		204.018,29	204.018,29	3,89 %





1.9.1.3.1	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3916	3,15	3,80	14.880,80	0,28 %
1.9.1.3.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10352	4,56	5,51	57.039,52	1,09 %
1.9.1.3.3	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	992	7,02	8,48	8.412,16	0,16 %
1.9.1.3.4	101884	SINAPI	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	1036	10,89	13,16	13.633,76	0,26 %
1.9.1.3.5	92980	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	332	10,71	12,94	4.296,08	0,08 %
1.9.1.3.6	91834	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1788	19,21	23,22	41.517,36	0,79 %
1.9.1.3.7	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2332	10,20	12,33	28.753,56	0,55 %
1.9.1.3.8	91845	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	882,4	8,02	9,69	8.550,45	0,16 %
1.9.1.3.9	90447	SINAPI	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	2332	9,56	11,55	26.934,60	0,51 %
1.9.2			HIDRÁULICAS / GÁS / INCÊNCIO		1		131.490,26	131.490,26	2,51 %
1.9.2.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES HIDRÁULICAS		1		39.603,68	39.603,68	0,76 %
1.9.2.1.1	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	280	13,07	15,80	4.424,00	0,08 %
1.9.2.1.2	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	320	9,36	11,31	3.619,20	0,07 %
1.9.2.1.3	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160	14,08	17,02	2.723,20	0,05 %
1.9.2.1.4	89383	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	320	7,00	8,46	2.707,20	0,05 %





			AF_06/2022						
1.9.2.1.5	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	204	4,98	6,02	1.228,08	0,02 %
1.9.2.1.6	89356	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	348	25,65	31,00	10.788,00	0,21 %
1.9.2.1.7	CPU-01	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 220V - PRESSÃO MINIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,5MCA - ENTRADA 1/2" / SAÍDA 1/2")	UN	40	291,88	352,85	14.114,00	0,27 %
1.9.2.2			REGISTROS		1		25.706,80	25.706,80	0,49 %
1.9.2.2.1	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	40	90,90	109,88	4.395,20	0,08 %
1.9.2.2.2	89987	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	120	95,62	115,59	13.870,80	0,26 %
1.9.2.2.3	94490	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	80	52,90	63,95	5.116,00	0,10 %
1.9.2.2.4	86885	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	160	12,02	14,53	2.324,80	0,04 %
1.9.2.3			ENTRADA / ALIMENTAÇÃO HIDRÁULICA		1		24.205,40	24.205,40	0,46 %
1.9.2.3.1	97741	SINAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	40	171,06	206,79	8.271,60	0,16 %
1.9.2.3.2	104994_ADP-01	Próprio	CAIXA DE EMBUTIR EM POLICARBONATO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO).	UN	40	155,21	187,63	7.505,20	0,14 %
1.9.2.3.3	89353	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	40	40,37	48,80	1.952,00	0,04 %
1.9.2.3.4	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	270	12,96	15,66	4.228,20	0,08 %
1.9.2.3.5	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	120	4,98	6,02	722,40	0,01 %
1.9.2.3.6	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80	9,36	11,31	904,80	0,02 %





1.9.2.3.7	89440	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	12,85	15,53	621,20	0,01 %
1.9.2.4			CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE		1		41.974,38	41.974,38	0,80 %
1.9.2.4.1	102605	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	40	258,83	312,89	12.515,60	0,24 %
1.9.2.4.2	102591	SINAPI	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 25 MM. AF_06/2021	UN	40	4,86	5,87	234,80	0,00 %
1.9.2.4.3	102593	SINAPI	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF_06/2021	UN	80	5,49	6,63	530,40	0,01 %
1.9.2.4.4	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	40	19,03	23,00	920,00	0,02 %
1.9.2.4.5	94704	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	80	24,95	30,16	2.412,80	0,05 %
1.9.2.4.6	94796	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	40	37,87	45,78	1.831,20	0,03 %
1.9.2.4.7	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	320	9,36	11,31	3.619,20	0,07 %
1.9.2.4.8	89413	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	160	12,70	15,35	2.456,00	0,05 %
1.9.2.4.9	89414	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	14,23	17,20	688,00	0,01 %
1.9.2.4.10	103953	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	80	7,65	9,24	739,20	0,01 %
1.9.2.4.11	89443	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	120	17,64	21,32	2.558,40	0,05 %
1.9.2.4.12	89445	SINAPI	TÉ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	18,99	22,95	918,00	0,02 %
1.9.2.4.13	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	176	12,96	15,66	2.756,16	0,05 %
1.9.2.4.14	89403	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	422	19,20	23,21	9.794,62	0,19 %





1.9.3			SANITÁRIAS / PLUVIAL		1		263.251,59	263.251,59	5,02 %
1.9.3.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES SANITÁRIAS		1		94.985,99	94.985,99	1,81 %
1.9.3.1.1	89726	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	120	10,54	12,74	1.528,80	0,03 %
1.9.3.1.2	89732	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	80	15,55	18,79	1.503,20	0,03 %
1.9.3.1.3	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	80	10,37	12,53	1.002,40	0,02 %
1.9.3.1.4	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	360	14,99	18,12	6.523,20	0,12 %
1.9.3.1.5	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40	26,47	31,99	1.279,60	0,02 %
1.9.3.1.6	89784	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40	23,43	28,32	1.132,80	0,02 %
1.9.3.1.7	104345	SINAPI	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40	39,33	47,54	1.901,60	0,04 %
1.9.3.1.8	104348	SINAPI	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	40	8,71	10,52	420,80	0,01 %
1.9.3.1.9	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	134	21,89	26,46	3.545,64	0,07 %
1.9.3.1.10	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	408,4	26,71	32,28	13.183,15	0,25 %





1.9.3.1.11	89798	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	160	10,99	13,28	2.124,80	0,04 %
1.9.3.1.12	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	1352	37,23	45,00	60.840,00	1,16 %
1.9.3.2			ACESSÓRIOS / CAIXAS SANITÁRIAS		1		168.265,60	168.265,60	3,21 %
1.9.3.2.1	97902	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	200	620,81	750,49	150.098,00	2,86 %
1.9.3.2.2	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40	46,01	55,62	2.224,80	0,04 %
1.9.3.2.3	104327	SINAPI	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40	18,11	21,89	875,60	0,02 %
1.9.3.2.4	104326	SINAPI	RALO SECO CÔNICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	40	18,85	22,78	911,20	0,02 %
1.9.3.2.5	98107	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	40	292,75	353,90	14.156,00	0,27 %
1.9.4			APARELHOS, METAIS E BANCADAS		1		99.464,19	99.464,19	1,90 %
1.9.4.1	86931	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	40	525,68	635,49	25.419,60	0,48 %
1.9.4.2	86943	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	40	264,46	319,70	12.788,00	0,24 %
1.9.4.3	86934	SINAPI	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	28,8	420,92	508,85	14.654,88	0,28 %





1.9.4.4	86925	SINAPI	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	40	573,01	692,71	27.708,40	0,53 %
1.9.4.5	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	40	110,00	132,97	5.318,80	0,10 %
1.9.4.6	95546	SINAPI	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	40	126,04	152,36	6.094,40	0,12 %
1.9.4.7	100868	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	12	296,23	358,11	4.297,32	0,08 %
1.9.4.8	100875	SINAPI	BANCO ARTICULADO, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3	877,60	1.060,93	3.182,79	0,06 %
1.10			COMPLEMENTAÇÕES		1		24.814,74	24.814,74	0,47 %
1.10.1			CALAFETE / LIMPEZA		1		24.814,74	24.814,74	0,47 %
1.10.1.1	99818	SINAPI	LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA, BIDE OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	40	5,84	7,05	282,00	0,01 %
1.10.1.2	99819	SINAPI	LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). AF_04/2019	m²	28,8	18,91	22,86	658,36	0,01 %
1.10.1.3	99811	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	m²	646	3,97	4,79	3.094,34	0,06 %
1.10.1.4	99826	SINAPI	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m²	1436	1,73	2,09	3.001,24	0,06 %
1.10.1.5	99821	SINAPI	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	m²	160	3,29	3,97	635,20	0,01 %
1.10.1.6	99804	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	m²	1898,4	6,04	7,30	13.858,32	0,26 %
1.10.1.7	99822	SINAPI	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	m²	672	1,13	1,36	913,92	0,02 %
1.10.1.8	99807	SINAPI	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	m²	636,8	1,82	2,20	1.400,96	0,03 %
1.10.1.9	99816	SINAPI	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	80	10,04	12,13	970,40	0,02 %

Total sem BDI 4.336.791,80
Total do BDI 905.140,91
Total Geral 5.241.932,71



CONTRATOS

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026
ANO XX | N.º 3628

Obra: Construção de Unidades Habitacionais no Município de Riacho de Santana, BA.

Banco: SINAP

B.D.I.: 20,89%

Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 117,73% Mensalista: 72,85%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	5 MÊS	6 MÊS	7 MÊS	8 MÊS	9 MÊS	10 MÊS	11 MÊS	12 MÊS	13 MÊS	14 MÊS	15 MÊS	16 MÊS	17 MÊS
1	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR	100,00% 5.241.932,71	0,65% 34,166,02	8,81% 462.004,67	3,44% 180.380,44	8,81% 462.004,67	3,29% 172.601,38	8,81% 462.004,67	3,29% 172.443,53	8,81% 462.004,67	3,28% 172.127,82	8,81% 462.004,67	3,29% 172.601,38	8,81% 462.001,38	3,29% 172.604,67	8,81% 462.004,67	3,29% 172.601,38	8,81% 462.018,14	5,65% 296.358,56
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 33.371,06	100,00% 33.371,06																
1.2	ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS	100,00% 330.459,94	0,24% 794,96	2,52% 8,320,13	9,83% 32,491,67	2,52% 8,320,13	9,74% 32,27	2,52% 8,320,13	9,70% 32,044,42	2,52% 8,320,13	9,60% 31,728,71	2,52% 8,320,13	9,74% 32,27	2,52% 8,320,13	9,74% 32,27	2,52% 8,320,13	9,74% 32,27	2,52% 8,333,60	11,50% 38.016,57
1.2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 263.090,47			12,35% 32,491,67		12,24% 32,27		12,18% 32,044,42		12,06% 31,728,71		12,24% 32,27		12,24% 32,27		12,24% 32,27		14,45% 38.016,57
1.2.2	CANTEIRO DE OBRAS	100,00% 67.369,47	1,18% 794,96	12,35% 8,320,13		12,35% 8,320,13		12,35% 8,320,13		12,35% 8,320,13		12,35% 8,320,13		12,35% 8,320,13		12,35% 8,320,13		12,37% 8.333,60	
1.3	FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES	100,00% 665.467,66		12,50% 83,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46	
1.3.1	FUNDAÇÕES	100,00% 665.467,66		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46		12,50% 83,183,46	
1.3.1.1	RADIER	100,00% 609.820,90		12,50% 76,227,61		12,50% 76,227,61		12,50% 76,227,61		12,50% 76,227,61		12,50% 76,227,61		12,50% 76,227,61		12,50% 76,227,61		12,50% 76,227,61	
1.3.1.2	IMPERMEABILIZAÇÃO	100,00% 55.646,76		12,50% 6,955,85		12,50% 6,955,85		12,50% 6,955,85		12,50% 6,955,85		12,50% 6,955,85		12,50% 6,955,85		12,50% 6,955,85		12,50% 6,955,85	



CONTRATOS

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026
ANO XX | N.º 3628

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

1.4	SUPRAESTRUTURA	100,0 0% 465.5 59,05	12,5 0% 58.1 94,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88
1.4.1	PILARES, VIGAS E LAJES	100,0 0% 465.5 59,05	12,5 0% 58.1 94,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88	12,50 % 58.19 4,88
1.5	PAREDES E PAINÉIS	100,0 0% 809.9 75,31	12,5 0% 101.2 246,91	12,50 % 101.2 46,91	12,50 % 101.2 46,91	12,50 % 101.2 46,91	12,50 % 101.2 46,91	12,50 % 101.2 46,91	12,50 % 101.2 46,91	12,50 % 101.2 46,91	12,50 % 101.2 46,91
1.5.1	ALVENARIA/FECHAMENTOS	100,0 0% 501.5 24,44	12,5 0% 62.6 90,56	12,50 % 62.69 0,56	12,50 % 62.69 0,56	12,50 % 62.69 0,56	12,50 % 62.69 0,56	12,50 % 62.69 0,56	12,50 % 62.69 0,56	12,50 % 62.69 0,56	12,50 % 62.69 0,56
1.5.2	ESQUADRIAS METÁLICAS	100,0 0% 171.5 52,47	12,5 0% 21.4 44,06	12,50 % 21.44 4,06	12,50 % 21.44 4,06	12,50 % 21.44 4,06	12,50 % 21.44 4,06	12,50 % 21.44 4,06	12,50 % 21.44 4,06	12,50 % 21.44 4,06	12,50 % 21.44 4,06
1.5.3	ESQUADRIAS DE MADEIRAS	100,0 0% 136.8 98,40	12,5 0% 17.1 12,30	12,50 % 17.11 2,30	12,50 % 17.11 2,30	12,50 % 17.11 2,30	12,50 % 17.11 2,30	12,50 % 17.11 2,30	12,50 % 17.11 2,30	12,50 % 17.11 2,30	12,50 % 17.11 2,30
1.6	COBERTURA E PROTEÇÕES	100,0 0% 959.6 38,66	12,5 0% 119. 954,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83
1.6.1	TELHADOS	100,0 0% 959.6 38,66	12,5 0% 119. 954,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83	12,50 % 119.9 54,83
1.7	REVESTIMENTOS	100,0 0% 821.9 73,70	11,0 8% 91.1 04,45	11,08 % 91.10 4,45	11,08 % 91.10 4,45	11,08 % 91.10 4,45	11,08 % 91.10 4,45	11,08 % 91.10 4,45	11,08 % 91.10 4,45	11,08 % 91.10 4,45	11,33 % 93.13 8,08
1.7.1	REVESTIMENTOS INTERNOS	100,0 0% 253.2 92,48	12,5 0% 31.6 61,56	12,50 % 31.66 1,56	12,50 % 31.66 1,56	12,50 % 31.66 1,56	12,50 % 31.66 1,56	12,50 % 31.66 1,56	12,50 % 31.66 1,56	12,50 % 31.66 1,56	12,50 % 31.66 1,56
1.7.2	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	100,0 0% 69.19 1,70	12,5 0% 8.64 8,96	12,50 % 8.648 96	12,50 % 8.648 96	12,50 % 8.648 96	12,50 % 8.648 96	12,50 % 8.648 96	12,50 % 8.648 96	12,50 % 8.648 96	12,50 % 8.648 96
1.7.3	REVESTIMENTOS EXTERNOS	100,0 0% 191.7 67,84	12,5 0% 23.9 70,98	12,50 % 23.97 0,98	12,50 % 23.97 0,98	12,50 % 23.97 0,98	12,50 % 23.97 0,98	12,50 % 23.97 0,98	12,50 % 23.97 0,98	12,50 % 23.97 0,98	12,50 % 23.97 0,98
1.7.4	FORROS	100,0 0% 121.8 01,52	12,5 0% 15.2 25,19	12,50 % 15.22 5,19	12,50 % 15.22 5,19	12,50 % 15.22 5,19	12,50 % 15.22 5,19	12,50 % 15.22 5,19	12,50 % 15.22 5,19	12,50 % 15.22 5,19	12,50 % 15.22 5,19
1.7.5	PINTURA	100,0 0% 185.9 20,16	6,24 % 11.5 97,76	6,24% % 11.59 7,76	6,24% % 11.59 7,76	6,24% % 11.59 7,76	6,24% % 11.59 7,76	6,24% % 11.59 7,76	6,24% % 11.59 7,76	6,24% % 11.59 7,76	50,10 % 93.13 8,08
1.7.5.1	PINTURAS INTERNAS	100,0 0% 92.78 2,08	12,5 0% 11.5 97,76	12,50 % 11.59 7,76	12,50 % 11.59 7,76	12,50 % 11.59 7,76	12,50 % 11.59 7,76	12,50 % 11.59 7,76	12,50 % 11.59 7,76	12,50 % 11.59 7,76	12,50 % 11.59 7,76





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

6												
1.7	PINTURAS EXTERNAS	100,0 0%										100,0 0%
.5.		49.71										49.71
2		0,08										0,08
1.7	PINTURA ESQUADRIAS	100,0 0%										100,0 0%
.5.		43.42										43.42
3		8,00										8,00
1.8	PAVIMENTAÇÕES	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
		237.9		29.7	29.74	29.74	29.74	29.74	29.74	29.74	29.74	29.74
		46,26		43,28	3,28	3,28	3,28	3,28	3,28	3,28	3,28	3,28
				8								
1.8	PISO CERÂMICO	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.1		129.5		16.1	16.19	16.19	16.19	16.19	16.19	16.19	16.19	16.19
		98,52		99,82	9,82	9,82	9,82	9,82	9,82	9,82	9,82	9,82
				2								
1.8	PISO CIMENTADO	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.2		48.34		6.04	6.042,	6.042,	6.042,	6.042,	6.042,	6.042,	6.042,	6.042,
		2,18		2,77	77	77	77	77	77	77	77	77
1.8	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.3		60.00		7.50	7.500,	7.500,	7.500,	7.500,	7.500,	7.500,	7.500,	7.500,
		5,56		0,70	70	70	70	70	70	70	70	70
1.9	INSTALAÇÕES	100,0 0%		13,2 3%	12,40 %	12,40 %	12,40 %	12,40 %	12,40 %	12,40 %	12,40 %	12,39 %
		892.7		118.	110.6	110.6	110.6	110.6	110.6	110.6	110.6	110.6
		26,33		145,48	55,83	55,83	55,83	55,83	55,83	55,83	55,83	45,88
1.9	ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.1		398.5		49.8	49.81	49.81	49.81	49.81	49.81	49.81	49.81	49.81
		20,29		15,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04
				4								
1.9	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.1		109.9		13.7	13.74	13.74	13.74	13.74	13.74	13.74	13.74	13.74
1		83,20		47,90	7,90	7,90	7,90	7,90	7,90	7,90	7,90	7,90
				0								
1.9	ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.1		84.51		10.5	10.56	10.56	10.56	10.56	10.56	10.56	10.56	10.56
2		8,80		64,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85
				5								
1.9	FIOS E CABOS	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.1		204.0		25.5	25.50	25.50	25.50	25.50	25.50	25.50	25.50	25.50
3		18,29		02,29	2,29	2,29	2,29	2,29	2,29	2,29	2,29	2,29
				9								
1.9	HIDRÁULICA S / GÁS / INCÊNCIO	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.2		131.4		16.4	16.43	16.43	16.43	16.43	16.43	16.43	16.43	16.43
		90,26		36,28	6,28	6,28	6,28	6,28	6,28	6,28	6,28	6,28
				8								
1.9	TUBULAÇÕES E CONEXÕES	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.2		39.60		4.95	4.950,	4.950,	4.950,	4.950,	4.950,	4.950,	4.950,	4.950,
1		3,68		0,46	46	46	46	46	46	46	46	46
1.9	REGISTROS	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.2		25.70		3.21	3.213,	3.213,	3.213,	3.213,	3.213,	3.213,	3.213,	3.213,
2		6,80		3,35	35	35	35	35	35	35	35	35
1.9	ENTRADA / ALIMENTAÇÃO	100,0 0%		12,5 0%	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %	12,50 %
.2		24.20		3.02	3.025,	3.025,	3.025,	3.025,	3.025,	3.025,	3.025,	3.025,
3	HIDRÁULICA	5,40		5,68	68	68	68	68	68	68	68	68





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

1.9	CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE	100,0	0%	12,5	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50
4		41.97	4,38	5,24	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80	5,246,80
1.9	SANITÁRIAS / PLUVIAL	100,0	0%	12,5	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50
3		263.2	51,59	32,9	32,90	32,90	32,90	32,90	32,90	32,90	32,90	32,90	32,90	32,90	32,90	32,90	32,90
				06,4	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45	6,45
				5													
1.9	TUBULAÇÕES E CONEXÕES	100,0	0%	12,5	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50
3	SANITÁRIAS	94.98	5,99	11,8	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87
1				73,2	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25
				5													
1.9	ACESSÓRIOS / CAIXAS	100,0	0%	12,5	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50
3	SANITÁRIAS	168.2	65,60	21,0	21,03	21,03	21,03	21,03	21,03	21,03	21,03	21,03	21,03	21,03	21,03	21,03	21,03
2				33,2	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
				0													
1.9	APARELHOS, METAIS E BANCADAS	100,0	0%	19,0	11,56	11,56	11,56	11,56	11,56	11,56	11,56	11,56	11,56	11,56	11,56	11,56	11,56
4		99.46	4,19	18,9	11,49	11,49	11,49	11,49	11,49	11,49	11,49	11,49	11,49	11,49	11,49	11,49	11,49
				87,7	8,06	8,06	8,06	8,06	8,06	8,06	8,06	8,06	8,06	8,06	8,06	8,06	8,11
				1													
1.1	COMPLEMENTAÇÕES	100,0	0%														100,0
0		24.81	4,74														0%
																	24,81
																	4,74
1.1	CALAFETE / LIMPEZA	100,0	0%														100,0
0.1		24.81	4,74														0%
																	24,81
																	4,74
Porcentagem		0,65	8,81	3,44	8,81%	3,29%	8,81%	3,29%	8,81%	3,28%	8,81%	3,29%	8,81%	3,29%	8,81%	3,29%	8,81%
		%	%	%													5,65%
Custo		34.1	462.	180.	462.0	172.6	462.0	172.4	462.0	172.1	462.0	172.6	462.0	172.6	462.0	172.6	296.3
		66,0	004,	380,	04,66	01,38	04,66	43,52	04,66	27,82	04,66	01,38	04,66	01,38	04,66	01,38	58,55
		1	66	43													
Porcentagem Acumulado		0,65	9,47	12,9	21,72	25,01	33,83	37,12	45,93	49,21	58,03	61,32	70,13	73,43	82,24	85,53	100,0
		%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
Custo Acumulado		34.1	496.	676.	1.138.	1.311.	1.773.	1.945.	2.407.	2.579.	3.041.	3.214.	3.676.	3.848.	4.310.	4.483.	5.241.
		66,0	170,	551,	555,7	157,1	161,8	605,3	609,9	737,8	742,4	343,8	348,5	949,8	954,5	555,9	932,7
		1	67	10	6	4	0	2	8	0	6	4	0	8	4	2	1

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Riacho de Santana - BA, conforme Termo de Compromisso nº 995641/2025MCCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Riacho de Santana-BA, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital.

1.1 Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

1.1.1 Termo de Referência;

1.1.2 Edital da Licitação;

1.1.3 Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável por interesse das partes e de acordo às necessidades da administração, devidamente justificada.

2.2 O prazo de execução será de 17 (dezesete) meses.

2.3 O prazo de execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





3.1 Dos serviços

- 3.1.1 O início da execução do objeto será imediato a partir da emissão da ordem de serviço.
- 3.1.2 Deverá ser entregue uma via da ART – Atestado de Responsabilidade Técnica, referente ao Contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico, para a emissão da Ordem de Execução de Serviços.
- 3.1.3 As medições deverão ser realizadas e entregues de acordo os serviços executados, conforme estipulado no cronograma físico financeiro.
- 3.1.4 Não serão aceitas medições inferiores ao descrito no cronograma físico-financeiro da obra, parte integrante deste contrato.
- 3.1.5 A qualquer tempo, durante a execução dos serviços, a Secretaria responsável, por meio do fiscal de contrato, poderá realizar inspeção da obra, para fins de verificar sua conformidade ao exigido no edital, bem como, se corresponde ao constante nos documentos de comprovação exigidos no item.
- 3.1.6 É de responsabilidade da CONTRATADA responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 3.1.7 A CONTRATADA será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.1.8 A empresa CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, de modo formal e expresso, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram e/ou não permita a correta execução dos serviços.
- 3.1.9 A definição das unidades de medida para quantificação de serviços e delimitação dos preços unitários estarão detalhados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas as necessidades da obra a ser executada;
- 3.1.10 A CONTRATADA deverá manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, de forma a cumprir o cronograma físico financeiro.
- 3.1.11 A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho em ordem e devidamente sinalizado, controlar o cumprimento da prestação de serviços e zelar pela adequada apresentação dos seus empregados.
- 3.1.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de fatos relacionados com a guarda e segurança de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- 3.1.13 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes estão inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

3.2 Do prazo e execução dos serviços

- 3.2.1 O prazo para a execução total dos serviços está previsto para 17 (dezessete) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo da Servidora Pública Raiany Francielly Marques Rodrigues, designada através da Portaria nº 22/2026 de 26 de Outubro de 2026.
- 4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 4.2.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 4.2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 4.2.2.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 4.2.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 4.2.3 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
- 4.2.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);





4.2.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

4.2.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

4.2.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

4.2.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

4.2.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

4.2.8 Será utilizado como meio de comunicação para quaisquer finalidades relacionadas a esta contratação o endereço eletrônico indicado pelo contratado.

4.2.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.3 Da fiscalização técnica

4.3.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.3.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.3.7 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, assim como aceitar ou não a substituição dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

4.4 Da fiscalização administrativa

4.4.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

4.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

4.5 Gestor do contrato

4.5.1 O gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da





administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

4.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

4.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.5.6 Dos critérios de aferição e medição para faturamento

4.6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

4.6.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.6.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.6.1.3.1 unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

4.6.1.3.2 produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

4.6.1.3.3 indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa;

4.6.1.4 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1.4.1 não produziu os resultados acordados;

4.6.1.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.6.1.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7 Do recebimento

4.7.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.7.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

4.7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da avaliação feita pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.7.4 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição





prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.6 Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

4.7.7 Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

4.7.9 A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.11 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.7.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.7.14.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.7.14.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.7.14.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição.

4.7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 5.241.932,71 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Do pagamento

7.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: Conta Corrente: 10033-1, Agência: 4174-2, Banco do Brasil.





7.2 Do Prazo de pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4.2 Os pagamentos ocorrerão após as medições, aferidas pela Prefeitura Municipal e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que será fiscalizada pelo Engenheiro Civil contratado pela Administração.

7.4.3 Não serão aceitas medições inferiores ao descrito no Cronograma Físico-Financeiro da Obra, anexo ao Edital.

7.4.4 Cumpridas as determinações dos itens acima a empresa emitirá a Nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.

7.4.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

7.4.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60, sede funcional na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, na Cidade Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, ORSE, SEINFRA (composição própria).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 A Administração terá o prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

9.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração





de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A contratada deverá seguir na íntegra o projeto padrão instituído, conforme projetos anexados aos autos do processo licitatório.

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

10.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de





dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.2.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.2.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.22 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento

10.2.23 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.2.23.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.2.23.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.2.23.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.2.23.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.2.24 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.2.25 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.2.26 O Licitante deverá ainda apresentar:

- a) Indicação de, no mínimo, 10 (dez) motoristas/operadores, aptos para a condução dos veículos, máquinas e equipamentos acompanhada de cópias do documento de habilitação com a categoria exigível por lei;
- b) A Carteira de habilitação do condutor do veículo, máquinas e equipamentos deverá ser da categoria equivalente. Caso esteja em processo de renovação poderá ser apresentada a carteira antiga com cópia do laudo ou outro documento de comprovação de que se encontra em processo de renovação;
- c) Comprovação do vínculo do(s) motorista(s) e operador(s) deverá ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço;
- d) Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – poderão ser apresentados cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no Site do Detran;
- e) Apresentação dos documentos ou notas fiscais das máquinas e equipamentos (mínimo de dez)





- em nome da empresa licitante;
- f) Contrato de locação com reconhecimento de firma dos envolvidos/terceiros (caso o documento dos veículos, máquinas e equipamentos estejam no nome de outra pessoa/empresa);
 - g) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos necessários à habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o valor de 5% (cinco por cento) como garantia para a celebração do instrumento contratual, o qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

11.2 A garantia para a celebração do instrumento contratual poderá ser prestada nas modalidades:

11.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2 seguro-garantia;

11.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

11.3 A garantia de execução contratual será devolvida ao contratado no pagamento da última parcela, desde que a administração tenha confirmado o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento total das cláusulas contratuais pelo fiscal de contrato.

11.4 A contratada deverá atualizar a garantia prestada na forma do *caput* desta cláusula, de modo a contemplar o período de vigência formalizado por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa





(art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA**

TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos





consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Projeto/Atividade	1131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de Outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Construtora Souza & Celestino-ME
CNPJ sob o nº 30.597.233/0001-84
Vanderlei de Souza Celestino
Contratada

Raiany Francielly Marques Rodrigues
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1º _____ 2º _____

CPF: _____ CPF: _____





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato:** Nº. 089/2026**Concorrência:** Nº. 008/2026**Processo Administrativo:** Nº. 046/2026**Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.**Contratada:** Construtora Souza & Celestino-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.233/0001-84.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Riacho de Santana - BA, conforme Termo de Compromisso nº 995641/2025MCCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 5.241.932,71 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
Projeto/Atividade	1131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações		

Vigência: 22 (vinte e dois) de outubro de 2026 a 22 (vinte e dois) de outubro de 2027.**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira, P/ Construtora Souza & Celestino-ME, Vanderlei de Souza Celestino.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 22 de outubro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito MunicipalPraça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - Ed 3628.pdf

Ano/Edição: ANO XX - Nº 3628

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 27/10/2026 20:32:03 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

CABD-1D7D-57F0-96BF-3E09

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

4b6698e67f1dc8686a078ec045f879b23c44a24c1575694d832fec004c8ebf34

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

